
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª (PRIMEIRA) e 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO
DA**



ISEC SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM Nº 20.818
CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215,
CEP 04533-004, São Paulo - SP

Celebrado entre a Securitizadora

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



JBS S.A.

01 de março de 2021

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	4
2.	REGISTROS E DECLARAÇÕES	28
3.	CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	29
4.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	33
5.	DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	37
6.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	42
7.	ESCRITURAÇÃO, BANCO LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS 44	
8.	SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO	44
9.	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA	45
10.	RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA.....	54
11.	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS .	70
12.	ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS; LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	72
13.	DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	74
14.	FUNDO DE DESPESAS, CUSTÓDIA E COBRANÇA	78
15.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	81
16.	DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	88
17.	ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA.....	96
18.	IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS	101
19.	CONFLITOS DE INTERESSE	106
20.	COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....	106
21.	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....	107
22.	FATORES DE RISCO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	110
23.	DISPOSIÇÕES GERAIS	110
24.	LEI APLICÁVEL E FORO	112
	ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	116
	ANEXO II.1 - DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	119
	ANEXO II.2 - DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	120
	ANEXO III - CRONOGRAMA INDICATIVO	121
	ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	122
	ANEXO V.1 – DECLARAÇÃO DA EMISSORA	124
	ANEXO V.2 – DECLARAÇÃO DA EMISSORA	126
	ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	128
	ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE	130
	ANEXO VIII - RELAÇÃO DE EMISSÕES	132
	ANEXO IX - FATORES DE RISCO.....	136

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA ISEC SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JBS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

- I. ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

Resolvem celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) aos CRA, de acordo com a Lei 11.076 (conforme abaixo definida), da Instrução CVM 600 (conforme abaixo definida), bem como das demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas redigidas a seguir.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. **Definições.** Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as definições descritas na tabela abaixo, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Termo de Securitização:

" <u>Agência de Classificação de Risco</u> ":	a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , agência classificadora de risco especializada, por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.813.375/0002-14], sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na <u>Cláusula 18.3</u> abaixo;
" <u>Agente Fiduciário</u> ":	a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, que atuará como representante dos Titulares dos CRA conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na <u>Cláusula 16</u> , sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na <u>Cláusula 16.5</u> , abaixo;
" <u>Amortização Extraordinária dos CRA</u> ":	significa a amortização parcial extraordinária obrigatória da totalidade dos CRA, a ser realizada na forma prevista na <u>Cláusula 10.5</u> deste Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures;
" <u>Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures</u> ":	significa a amortização parcial extraordinária das Debêntures de uma ou de ambas as séries das Debêntures, realizada ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos na Escritura de Emissão;
" <u>ANBIMA</u> ":	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;
" <u>Anexos</u> ":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
" <u>Anúncio de Encerramento</u> ":	o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400;
" <u>Anúncio de Início</u> ":	o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400;

"Aplicações Financeiras Permitidas":

os recursos oriundos dos direitos creditórios dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais;

"Apuração Extraordinária":

significa uma apuração extraordinária do Índice Financeiro, a ser realizada pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, de uma Notificação de Novas Penalidades, nos termos da Escritura de Emissão;

"Assembleia Geral 1ª Série":

a assembleia geral de Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma da Cláusula 17 deste Termo de Securitização;

"Assembleia Geral 2ª Série":

a assembleia geral de Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma da Cláusula 17 deste Termo de Securitização;

"Assembleia Geral" ou "Assembleia":

a Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso, na forma da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, quando referidas em conjunto;

"Atualização Monetária CRA 1ª Série":

a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;

"Atualização Monetária CRA 2ª Série":

a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;

"Auditor Independente":

significa o auditor responsável pela auditoria da Emissora e dos Patrimônios Separados, qual seja, a **BLB AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, conjunto 603, Jardim América, CEP 14020-260, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.096.033/0001-63, o auditor responsável é o Sr. Rodrigo Garcia Giroldo, telefone: (11) 2306-5999 ou (11) 999746069, e-mail: fazani@blbbrasil.com.br;

"Aviso ao Mercado":

o aviso ao mercado divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os

termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400;

- "Aviso de Recebimento": o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
- "B3": a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ou **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;
- "BACEN": significa o Banco Central do Brasil;
- "Banco Liquidante": o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-600, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio dos sistemas da B3, conforme o caso, nos termos aqui previstos;
- "Banco Santander": o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42;
- "BB-BI": o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30;
- "Brasil" ou "País": a República Federativa do Brasil;
- "CETIP21": o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
- "CMN": o Conselho Monetário Nacional;
- "CNAE": a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;

" <u>CNPJ/ME</u> ":	tem significado atribuído no preâmbulo acima;
" <u>Código ANBIMA</u> ":	o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 3 de junho de 2019;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.4.1</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Condições Precedentes</u> ":	Significam as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição que devem ser cumpridas anteriormente à data da concessão do Registro da Oferta pela CVM para a prestação, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição;
" <u>Conta da Emissão 1ª Série</u> ":	a conta corrente nº 3230-1, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;
" <u>Conta da Emissão 2ª Série</u> ":	a conta corrente nº 3232-8, de titularidade da Emissora, mantida na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;
" <u>Contas da Emissão</u> ":	a Conta da Emissão 1ª Série e a Conta da Emissão 2ª Série quando referidas em conjunto;
" <u>Contrato de Adesão</u> ":	o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;
" <u>Contrato de Custódia</u> ":	o " <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia</i> ", celebrado em 24 de fevereiro de 2021 entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas respectivas garantias;

" <u>Contrato de Distribuição</u> ":	o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A.</i> ", celebrado em 01 de março de 2021, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora;
" <u>Contrato de Escrituração e Banco Liquidante</u> ":	o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários</i> " a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador para regular a prestação dos serviços de escrituração e registro dos CRA e para regular a prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA;
" <u>Contrato de Formador de Mercado</u> ":	a " <i>Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado</i> ", celebrada em 01 de março de 2021 entre a Devedora e o Formador de Mercado;
" <u>Controlada</u> ":	qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou através de outras controladas, pela Devedora;
" <u>Coordenador Líder</u> " ou " <u>XP Investimentos</u> ":	a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04.543-010, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78;
" <u>Coordenadores</u> ":	o Coordenador Líder, o Banco Santander e o BB-BI, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado " <u>Coordenador</u> ";
" <u>CRA</u> ":	os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto;
" <u>CRA em Circulação</u> ":	os CRA 1ª Série em Circulação e os CRA 2ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto;
" <u>CRA 1ª Série</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 28ª (vigésima oitava) emissão da Emissora;
" <u>CRA 1ª Série em Circulação</u> ":	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento

administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CRA 2ª Série":

os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 28ª (vigésima oitava) emissão da Emissora;

"CRA 2ª Série em Circulação":

para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CSLL":

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"Custodiante":

a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização;

"CVM":

a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data de Emissão":

a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de abril de 2021;

"Data de Integralização":

a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de

	acordo com os procedimentos da B3;
" <u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRA</u> ":	cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, que deverá ser realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 até as respectivas Datas de Vencimento (inclusive), observadas as datas previstas no <u>ANEXO II.1</u> e <u>ANEXO II.2</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Data de Vencimento dos CRA</u> ":	a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto;
" <u>Data de Vencimento dos CRA 1ª Série</u> ":	a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 17 de abril de 2028, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA;
" <u>Data de Vencimento dos CRA 2ª Série</u> ":	a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 15 de abril de 2031, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA;
" <u>Debêntures</u> ":	em conjunto, as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da <u>Cláusula 11</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Debêntures 1ª Série</u> ":	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão da Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;
" <u>Debêntures 2ª Série</u> ":	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 6ª (sexta) emissão da Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;
" <u>Decreto 6.306</u> ":	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
" <u>Deliberação CVM 860</u> ":	significa a Deliberação da CVM nº 860, de 22 de julho de 2020.
" <u>Despesas</u> ":	em conjunto, as Despesas 1ª Série e as Despesas 2ª Série;
" <u>Despesas 1ª Série</u> ":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado 1ª Série, conforme descritas na <u>Cláusula 13.1</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Despesas 2ª Série</u> ":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com

os recursos do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme descritas na Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização;

"Devedora" ou "JBS":

a **JBS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, BL.I, 3º andar, CEP 05118-100;

"Dia Útil" ou "Dias Úteis":

significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado feriado nacional;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série":

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela JBS por força das Debêntures 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série":

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela JBS por força das Debêntures 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;

"Direitos Creditórios do Agronegócio":

os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, quando referidos em conjunto;

"Documentos Comprobatórios":

em conjunto, (i) uma via original a Escritura de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) este Termo de Securitização; bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima;

"Documentos da Operação":

em conjunto, (i) a Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) este Termo de Securitização; (iv) os Prospectos; (v) os Pedidos de Reserva; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) os Contratos de

Adesão; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta;

"DOESP":

significa o Diário Oficial do estado de São Paulo;

"Efeito Adverso Relevante":

significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Devedora, e/ou na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;

"Emissão":

a presente emissão dos CRA, autorizada pela Reunião de Diretoria da Emissora e pela RCA da Emissora.

"Emissora" ou "Securitizadora":

a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, acima qualificada;

"Escritura de Emissão":

o *"Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A."* celebrado entre a JBS e a Securitizadora, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, em 01 de março de 2021, a ser arquivada na JUCESP, conforme aditado de tempos em tempos;

"Escriturador":

o **BANCO BRADESCO S.A.**, acima qualificado, responsável pela escrituração dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 18.12 deste Termo de Securitização;

"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados":

os eventos descritos na Cláusula 12.1, abaixo, que ensejarão a liquidação dos Patrimônios Separados;

"Evento de Nova Penalidade":

significa (i) qualquer nova penalidade, multa ou obrigação pecuniária, no Brasil ou no exterior, por qualquer ato ou fato relativo às Normas de Compliance, incluindo a ampliação das penalidades, multas e/ou obrigações pecuniárias já previstas no Acordo de Leniência, bem como (ii) de qualquer questão que impacte ou possa impactar negativamente a Devedora ou qualquer Controlada com relação aos atos ou fatos acima descritos;

"Eventos de Vencimento Antecipado":

os eventos indicados nas Cláusulas 10.6 e 10.7 abaixo;

"Formador de Mercado":

a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de

	distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04.543-010, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, contratada no âmbito da Oferta, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, para fins de inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA nos mercados em que estes sejam negociados;
" <u>Fundo de Despesas</u> ":	o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das Despesas;
" <u>Governo Federal</u> " ou " <u>Governo Brasileiro</u> ":	significa o Governo da República Federativa do Brasil;
" <u>IGP-M</u> ":	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
" <u>Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série</u> ":	o índice da Remuneração dos CRA 1ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA na hipótese prevista na <u>Cláusula 9.3.2</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série</u> ":	o índice da Remuneração dos CRA 2ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA na hipótese prevista na <u>Cláusula 9.6.2</u> deste Termo de Securitização;
" <u>IN RFB 1.585/2015</u> ":	a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
" <u>Instituições Participantes da Oferta</u> ":	os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto;
" <u>Instrução CVM 400</u> ":	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 480</u> ":	a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 539</u> ":	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 600</u> ":	a Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada;
" <u>Investidores</u> ":	os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto;
" <u>Investidores Institucionais</u> ":	significa os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de

ensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados;

"Investidores Não Institucionais":

significa os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos Documentos da Oferta;

"Investidores Profissionais":

significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 9-A da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539;

"Investidores Qualificados":

significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539;

"IOF/Câmbio":

o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;

"IOF/Títulos":

o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;

"IPCA":

o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

"IRRF":

o Imposto de Renda Retido na Fonte;

"IRPJ":

o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;

"Jornal":

o "O Dia", jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, que poderá ser substituído sem necessidade de aditamento ao presente Termo de Securitização ou realização de Assembleia Geral, observadas as regras da CVM aplicáveis à Emissora, bem como informação em tempo hábil ao Agente Fiduciário;

" <u>JUCESP</u> ":	a Junta Comercial do estado de São Paulo;
" <u>Lei 8.981</u> ":	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
" <u>Lei 9.514</u> ":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei 11.033</u> ":	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei 11.076</u> ":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>MDA</u> ":	o MDA - Módulo de Distribuição Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>Medida Provisória 2.158-35</u> ":	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
" <u>Notificação de Novas Penalidades</u> ":	significa cada uma das notificações enviadas pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário, cientificando sobre um Evento de Nova Penalidade que (i) venha a ser determinado em desfavor e/ou aplicado contra a Devedora ou qualquer Controlada, por qualquer Autoridade fiscalizadora ou punitiva na respectiva jurisdição dos atos ou fatos aqui descritos, e/ou (ii) cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante na Devedora;
" <u>Normas de Compliance</u> ":	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a <i>UK Bribery Act</i> de 2010 e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis;
" <u>Obrigação Financeira</u> ":	significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamento e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo <i>leasing</i> financeiro, <i>sale and leaseback</i> , ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Devedora, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (<i>hedge</i>); (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições

de participações societárias em sociedades não consolidadas nas demonstrações financeiras da Devedora; (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora;

"Oferta":

a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor;

"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":

significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA que deverá ser feita pela Emissora, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures":

significa a possibilidade de a Devedora, a qualquer tempo, realizar uma oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, que será endereçada à Emissora, a qual deverá descrever os termos e condições para a realização de tal resgate e estará condicionada à aceitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão;

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar":

qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

"Opção de Lote Adicional":

tem o significado definido na Cláusula 5.13;

"Ordem de Alocação dos Pagamentos":

a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série serão alocados, conforme item (xxvi) da Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries;

"Participantes Especiais":

as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de

capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Adesão;

"Patrimônio Separado 1ª Série":

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário 1ª Série pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série. O Patrimônio Separado 1ª Série não se confunde com (i) o Patrimônio Separado 2ª Série; e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 1ª Série, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas 1ª Série;

"Patrimônio Separado 2ª Série":

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário 2ª Série pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série. O Patrimônio Separado 2ª Série não se confunde com (i) o Patrimônio Separado 1ª Série; e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 2ª Série, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas 2ª Série;

"Patrimônios Separados":

o Patrimônio Separado 1ª Série e o Patrimônio Separado 2ª Série, quando referidos em conjunto;

"Pedido de Reserva":

cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Nos termos da Deliberação CVM 860, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Deliberação CVM 860 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocadas;

"Pessoas Vinculadas":

os Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da Devedora e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica, dos Coordenadores e/ou de outras Instituições Participantes e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico dos Coordenadores e de outras

Instituições Participantes da Oferta e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, da Devedora; ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima;

"Período de Capitalização": observadas as características dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou vencimento antecipado das Debêntures ou da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso.

"Período de Reserva": O período compreendido entre os dias 11 de março de 2021 e 9 de abril de 2021, inclusive;

"PIS": a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Prazo Máximo de Colocação": conforme indicado na Cláusula 5.4 deste Termo de Securitização;

"Preço de Amortização Extraordinária": significa o valor a ser pago pela Emissora, a título de Amortização Extraordinária dos CRA, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá corresponder ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série; ou

(ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da

respectiva série e da Remuneração dos CRA da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno da NTN-B 2028 para os CRA 1ª Série ("NTN-B 2028") e (b) a taxa interna de retorno da NTN-B 2030 para os CRA 2ª Série ("NTN-B 2030"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA da respectiva série na data da Amortização Extraordinária dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right] \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da respectiva série;

C = conforme definido nas Cláusulas 9.2 e 9.5 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA da respectiva série, apurados na Data de Integralização da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

PVNa = Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(i) Se amortizadas extraordinariamente as Debêntures 1ª Série:

$$(1 + NTN-B 2028)^{(nk/252)}$$

(ii) Se amortizadas extraordinariamente as Debêntures 2ª Série:

$$(1+NTNB\ 2030)^{(nk/252)}$$

"Preços de Integralização das Debêntures":

em conjunto, o Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série e o Preço de Integralização das Debêntures 2ª Série;

"Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série":

significa o preço de subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização correr em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora. Após a primeira data de integralização, o Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização até a efetiva data de integralização das Debêntures 1ª Série;

"Preço de Integralização das Debêntures 2ª Série":

significa o preço de subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora. Após a primeira data de integralização, o Preço de Integralização das Debêntures 2ª Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures 2ª Série até a efetiva data de integralização das Debêntures 2ª Série;

"Preço de Integralização dos CRA":

significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a Data de Integralização, o Preço de Integralização será apurado nos termos da Cláusula 8.3 deste Termo de Securitização;

"Preço de Resgate":

significa o valor a ser pago pela Emissora, a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder a:

(i) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério, que deverá corresponder ao valor indicado no item (a) ou (b) abaixo, dos dois o maior:

(a) (a.1) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série, acrescido da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira

Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA (exclusive); (a.2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (a.3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série; ou

(b) o Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série e da Remuneração dos CRA da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2028 para os CRA 1ª Série ("NTNB 2028") e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2030 para os CRA 2ª Série ("NTNB 2030"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA da respectiva série na data do Resgate Antecipado dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da respectiva série;

C = conforme definido nas Cláusulas 9.2 e 9.5 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da respectiva série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA da respectiva série, apurados na Data de Integralização da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(b.1) Se resgatadas antecipadamente os CRA 1ª Série:

$$(1+NTNB\ 2028)^{(nk/252)}$$

(b.2) Se resgatadas antecipadamente os CRA 2ª Série:

$$(1+NTNB\ 2030)^{(nk/252)}$$

(ii) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ou de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: (i) em relação aos CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA; e (ii) em relação aos CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA, tais valores serão acrescidos do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, caso aplicável;

"Prêmio na Oferta":

significa os percentuais dos prêmios de resgate a serem oferecidos aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

"Procedimento de Bookbuilding":

o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão: (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; e (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes.

Para fins da definição da Remuneração dos CRA e alocação dos CRA entre as séries, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais (conforme definição abaixo). Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries;

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série e da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, são os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais poderão indicar, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA 1ª Série e de Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA 1ª Série e para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso; (iii) serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série e para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que será a taxa fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*.

"Prospecto" ou
"Prospectos":

os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;

"Recursos":

os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures;

"RFB":

a Receita Federal do Brasil;

"Relatórios":

os relatórios a serem encaminhados pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário para fins de comprovação da destinação da integralidade dos Recursos em conformidade com a Escritura de Emissão;

"Regime Fiduciário 1ª Série":

o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série, a ser instituído pela Emissora na forma do

artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado 1ª Série. O Regime Fiduciário 1ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 1ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 1ª Série e as Despesas 1ª Série;

"Regime Fiduciário 2ª Série":

o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado 2ª Série. O Regime Fiduciário 2ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 2ª Série e as Despesas 2ª Série;

"Remuneração dos CRA":

a Remuneração dos CRA 1ª Série e a Remuneração dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto;

"Remuneração dos CRA 1ª Série":

tem o significado previsto na Cláusula 9.3 abaixo;

"Remuneração dos CRA 2ª Série":

tem o significado previsto na Cláusula 9.6 abaixo;

"Resgate Antecipado dos CRA":

significa o resgate antecipado dos CRA, na hipótese de: (i) a Devedora realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou ocorrer o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (ii) os titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures; ou (iv) a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definirem o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme aplicável;

"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures":

significa o resgate antecipado total das Debêntures, previsto na Escritura de Emissão, realizado ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados

requisitos na Escritura de Emissão e da Cláusula 10.2 deste Termo de Securitização;

"Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures":

significa o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, previsto na Escritura de Emissão, realizado ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, de incorporação da Devedora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, observados requisitos da Escritura de Emissão e da Cláusula 10.4 Termo de Securitização;

"Resolução CVM 17"

significa a Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

"Resolução CMN 4.373":

a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014;

"Séries":

em conjunto, a 1ª Série e a 2ª Série;

"1ª Série":

a 1ª (primeira) série no âmbito da 28ª (vigésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;

"2ª Série":

a 2ª (segunda) série no âmbito da 28ª (vigésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;

"Sistema de Vasos Comunicantes":

sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, será alocada em cada série, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelo Coordenador Líder e pela Devedora, levando em consideração as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;

"Taxa de Administração":

a taxa mensal de administração dos Patrimônios Separados no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais pelos dois Patrimônios Separados, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada mensalmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus;

"Termo" ou "Termo de Securitização":

o presente *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 28ª (vigésima oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JBS S.A."*, conforme aditado de tempos em tempos;

" <u>Titulares de CRA</u> ":	os Titulares dos CRA 1ª Série e os Titulares dos CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto;
" <u>Titulares de CRA 1ª Série</u> ":	os Investidores que sejam titulares de CRA 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
" <u>Titulares de CRA 2ª Série</u> ":	os Investidores que sejam titulares de CRA 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
" <u>Valor da Nova Penalidade</u> ":	significa os valores correspondentes da penalidades, multas e/ou obrigações pecuniárias, conforme aplicável, decorrentes de um Evento de Nova Penalidade;
" <u>Valor Inicial do Fundo de Despesas</u> ":	em conjunto, o Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série e o Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série, composto na forma prevista na <u>Cláusula 14.1.1</u> ;
" <u>Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série</u> ":	o Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série, composto na forma prevista na <u>Cláusula 14.1.1</u> ;
" <u>Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série</u> ":	o Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série, composto na forma prevista na <u>Cláusula 14.1.1</u> ;
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ":	em conjunto, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série;
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série</u> ":	o valor mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série na forma prevista na <u>Cláusula 14.1.2</u> ;
" <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série</u> ":	o valor mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série na forma prevista na <u>Cláusula 14.1.2</u> ;
" <u>Valor Nominal Unitário</u> ":	o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais);
" <u>Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série</u> ":	em relação aos CRA 1ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário CRA 1ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 1ª Série;
" <u>Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série</u> ":	em relação aos CRA 2ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 2ª Série; e

"Valor Total da Emissão": na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, conforme previsto no presente Termo de Securitização.

1.2. Interpretações. Para efeitos deste Termo de Securitização, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita neste Termo de Securitização a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo deste Termo de Securitização, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Securitização não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação deste Termo de Securitização. Caso surja qualquer ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, este Termo de Securitização deverá ser interpretado como se redigido conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições deste Termo de Securitização;
- (vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (viii) referências a este Termo de Securitização ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a este Termo de Securitização ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (ix) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece;

e

- (x) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Termo de Securitização.

1.3. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.4. Autorização Emissão de CRA. A presente Emissão foi aprovada (i) em Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 19 de janeiro de 2021, cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCESP em sessão de 27 de janeiro de 2021, sob o nº 38.797/21-5 ("Reunião de Diretoria da Emissora"), e (ii) em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2019, cuja ata foi arquivada da JUCESP em 22 de janeiro de 2019, sob o nº 47.719/19-9, publicada no jornal "O Dia" ("Jornal") e no "Diário Oficial do estado de São Paulo" em 25 de janeiro de 2019, por meio da qual foi autorizado o limite global de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão), no valor correspondente a R\$15.997.822.470,68 (quinze bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), , não tendo, portanto, atingido o limite estabelecido ("RCA da Emissora").

1.5. Autorização Emissão de Debêntures. A emissão das Debêntures, e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 01 de março de 2021, cuja ata será arquivada na JUCESP, e após deferimento do registro, publicada no jornal "Valor Econômico" e no jornal DOESP ("RCA da Devedora").

1.6. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via digital da RCA da Emissora e RCA da Devedora comprovando os devidos arquivamentos nas Juntas Comerciais competentes.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme características descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, e nos termos do artigo 9º, inciso V e artigo 11, § 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem os respectivos Patrimônios Separados, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora.
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos, bem como a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no modelo constante do ANEXO VII ao presente Termo de Securitização.

2.4. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400 e deste Termo de Securitização.

2.5. Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta.

2.6. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, serão formalizadas, na forma dos modelos constantes do ANEXO IV, ANEXO V.1 e ANEXO VI ao presente Termo de Securitização, as declarações a serem emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, atestando a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no presente Termo de Securitização.

2.7. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão serão emitidos pela Devedora em 15 de abril de 2021, no valor total de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais).

3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série são os direitos de crédito oriundos das Debêntures 1ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, conforme definições contidas neste Termo de Securitização. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série são os direitos de crédito oriundos das Debêntures 2ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, conforme definições contidas neste Termo de Securitização. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas pela Devedora, subscritas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão.

3.2.1. Para fins do artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 28ª (vigésima oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.".

3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas pela Devedora, subscritas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 12, parágrafo terceiro da Instrução CVM 600, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão não estão condicionados a qualquer evento futuro.

3.4. Os Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante até a data de liquidação integral dos CRA.

3.4.1. Constituem condições precedentes para o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora à Devedora:

- (i) perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;
- (ii) não imposição de exigências pela B3 e/ou pela CVM que tornem a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600 impossível ou

inviável; e

(iii) emissão, subscrição, primeira integralização e depósito dos CRA.

3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, conforme transcrito abaixo:

- (i) Devedora: a JBS S.A., acima qualificada.
- (ii) Credora: a ISEC Securitizadora S.A., acima qualificada.
- (iii) Valor Total da Emissão: Até R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão.
- (iv) Quantidade de Debêntures: Até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil), na Data de Emissão.
- (v) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão: 15 de abril de 2021.
- (vii) Séries: Até 2 (duas) Séries.
- (viii) Data de Vencimento: Para as Debêntures 1ª Série ("Debêntures 1ª Série") : 12 de abril de 2028. Para as Debêntures 2ª Série ("Debêntures 2ª Série") : 10 de abril de 2031.
- (ix) Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas pelo Preço de Integralização das Debêntures.
- (x) Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, conforme tabela do Anexo I à Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Após o período de carência de 96 (noventa e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 12 de abril de 2029 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

(xi) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.

(xii) Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(xiii) Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.

(xiv) Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2.1 da Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA para que os Titulares dos

CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

- (xv) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

3.6. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no ANEXO II.1 e ANEXO II.2 deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Geral. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e a cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas de Emissão, sem ordem de preferência ou subordinação entre os CRA, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelos Patrimônios Separados. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

3.7. Não há previsão de revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures e única devedora.

3.9. O Custodiante, por meio do Contrato de Custódia, realizará a guarda e custódia física dos Documentos Comprobatórios, incluindo 1 (uma) via original deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Nos termos do artigo 9º, inciso II, da Instrução CVM 600, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 28ª (vigésima oitava) emissão de CRA da Emissora;
- (ii) Séries: Os CRA serão emitidos em até 2 (duas) séries e alocados entre tais séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries será abatida da quantidade total de CRA,

observado que o somatório dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não excederá o Valor Total da Emissão, observado o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. Os CRA serão alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade de CRA requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva será levada em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada série, bem como a fixação da respectiva Remuneração dos CRA. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer das séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*;

- (iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA 1ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os CRA 2ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro;
- (iv) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de, inicialmente, 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRA, sem considerar a Opção de Lote Adicional. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional;
- (v) Valor Total da Emissão: A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta corresponde a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar a Opção de Lote Adicional;
- (vi) Distribuição Parcial. Os CRA serão distribuídos no regime de melhores esforços e desde que haja colocação de uma quantidade mínima 500.000 (quinhentos mil) CRA, correspondente ao valor mínimo total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Quantidade Mínima"), sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta poderão ser cancelados pela Securitizadora ("Distribuição Parcial"), na forma do artigo 30, parágrafo segundo, da Instrução CVM 400;
- (vii) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (viii) Data da Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 15 de abril de 2021;
- (ix) Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo;
- (x) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido

- pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3;
- (xi) Vencimento dos CRA: (a) 17 de abril de 2028 para os CRA 1ª Série; e (b) 15 de abril de 2031 para os CRA 2ª Série, observadas os Eventos de Resgate Antecipado dos CRA;
 - (xii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, abaixo. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª série, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, abaixo;
 - (xiii) Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados nos termos das Cláusulas 9.3 e 9.6 abaixo;
 - (xiv) Pagamento da Remuneração: Os pagamentos da Remuneração dos CRA serão realizados semestralmente, a partir da Data de Emissão, e devidos nas datas previstas no ANEXO II.1 e ANEXO II.2 deste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries;
 - (xv) Pagamento de Amortização: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série será integralmente pago pela Emissora na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização. O saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série será pago em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 16 de abril de 2029 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização;
 - (xvi) Regime Fiduciário: Serão instituídos os Regimes Fiduciários conforme declaração da Emissora constante no ANEXO V.2 ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600;
 - (xvii) Garantia Flutuante: Não haverá garantia flutuante e não existirá qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
 - (xviii) Garantias: Não haverá garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.
 - (xix) Coobrigação da Emissora: Não haverá;
 - (xx) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
 - (xxi) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, adicionalmente ao pagamento da respectiva

Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento: (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

- (xxii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;
- (xxiii) Atraso no Recebimento do Pagamento: Sem prejuízo no disposto no item (xxiv), o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;
- (xxiv) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil;
- (xxv) Pagamentos: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente nas Contas da Emissão;
- (xxvi) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA 1ª Série e/ou ao Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (a) despesas dos Patrimônios Separados, as quais serão pagas com os recursos do Fundo de Despesas; (b) Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série; e (c) amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, observado o disposto nas Cláusulas 11.3 e 11.4 abaixo. Não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, devendo todos os pagamentos serem

realizados de forma *pro rata* entre as Séries;

- (xxvii) Classificação de Risco: Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Agência de Classificação de Risco atribuirá *rating* preliminar aos CRA, a ser informado no Prospecto Preliminar. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Instrução CVM 480, e entregue à CVM e ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias, contados do encerramento do trimestre de referência. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Geral: Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's;
- (xxviii) Público-Alvo da Oferta: Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, qualificados e não qualificados, inexistindo reservas antecipadas, sem fixação de lotes máximos ou mínimos e sem necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado;
- (xxix) Inadequação do Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (a) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (b) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Devedora e/ou ao mercado de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios *in natura* ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), a produção, venda e a comercialização de produtos de carne, preparação de subprodutos do abate; e/ou (c) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada;
- (xxx) Código ISIN: Para os CRA 1ª Série: BRIMWLCRA119; e para os CRA 2ª Série: BRIMWLCRA127;
- (xxxi) Derivativos: Não há; e
- (xxxii) Revolvência: Não haverá.

5. DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública em conformidade com a Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição.

5.2. O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM, das Condições Precedentes. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da

Oferta, observado o disposto no § 4º do artigo 19 da Instrução CVM 400, exceto pela obrigação da Devedora (i) de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Oferta, e (ii) conforme se enquadre no disposto na Cláusula 13.1.1 do Contrato de Distribuição, de pagar a remuneração de descontinuidade aos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

5.3. A Emissora e os Coordenadores iniciarão a Oferta após (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM, (iii) a divulgação do Anúncio de Início, e (iv) a disponibilização do Prospecto definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos da B3 para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário.

5.3.1. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da publicação do Aviso ao Mercado.

5.4. O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início ("Prazo Máximo de Colocação"), nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

5.5. Durante o Período de Reserva, os CRA deverão ser direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 60% (sessenta por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 40% (quarenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional ("Direcionamento da Oferta"). Para fins do cálculo da quantidade de CRA a ser alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto nesta Cláusula, deverão ser levados em consideração, caso sejam emitidos, os CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

5.6. Oferta Não Institucional. Observado o limite estabelecido na Cláusula 5.5, acima, os CRA serão alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido ("Oferta Não Institucional").

5.6.1. Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

5.6.2. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de Bookbuilding, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries.

5.6.3. No contexto da Oferta Não Institucional, e conforme dispõe a Deliberação CVM 860, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Não Institucional, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e, nos termos da Deliberação CVM 860,

deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA, (ii) dispor sobre as condições aplicáveis à distribuição parcial da Oferta e à Opção de Lote Adicional, (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta,] e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor Não Institucional passará a ser o documento de aceitação de que trata a Deliberação CVM 860 por meio do qual referido Investidor Não Institucional aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

5.7. Oferta Institucional. A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta ("Oferta Institucional").

5.7.1. Na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais.

5.7.2. Para fins da definição da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.8. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta, no âmbito da Oferta Institucional, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Securitizadora, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais.

5.9. Observado o Direcionamento da Oferta, caso o número total de CRA correspondente à demanda dos Investidores exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, conforme estabelecido nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

5.9.1. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva indicarão (i) a taxa de juros mínima de remuneração que aceitarão auferir, para os CRA que desejam subscrever, em observância ao

disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA 1ª Série e para os CRA 2ª Série; e (ii) a quantidade de CRA que desejam subscrever. Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA 1ª Série e para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, for inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelo respectivo Coordenador e/ou Participante Especial que admitir tal Pedido de Reserva. Na hipótese de cancelamento do Pedido de Reserva, os Investidores que já tiverem integralizado os CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta o montante pago a título de integralização dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificar que a condição não tenha sido implementada, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos Investidores, mediante o fornecimento de recibo de quitação pelos Investidores que tenham recebido quaisquer restituições, bem como a devolução dos boletins de subscrição cujo valor tenha sido restituído.

5.9.2. O Pedido de Reserva preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Deliberação CVM 860 por meio do qual referido Investidores aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

5.9.3. As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores serão consideradas até quando for atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

5.10. Pessoas Vinculadas. Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta, estando sujeitas às regras e restrições previstas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

5.10.1. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

5.10.2. Na hipótese de não ser verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e sem limitação. Portanto, desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), até 100% (cem por cento) dos CRA poderão ser colocados perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

5.10.3. Adicionalmente, parte dos CRA será destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

5.11. A taxa de Remuneração dos CRA 1ª Série e de Remuneração dos CRA 2ª Série

será aplicável a todos os Investidores que forem contemplados na Oferta, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

5.12. A Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

5.13. A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), ou seja, em 300.000 (trezentos mil) CRA, mediante o exercício total ou parcial da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta ("Opção de Lote Adicional").

5.14. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

5.15. Será admitida distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que haja a distribuição da Quantidade Mínima. Eventual saldo de CRA acima da Quantidade Mínima não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora por meio de aditamento ao Termo de Securitização sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Securitizadora ou assembleia geral de Titulares dos CRA.

5.16. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial dos CRA, os Investidores poderão, no ato de aceitação, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, fora do âmbito da B3; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA subscritos por tal Investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuídos e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA subscritos por tal Investidor, sendo que, se o Investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, fora do âmbito da B3.

5.17. Até o registro da Oferta na CVM, este Termo de Securitização será aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures 1ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 1ª Série e ao Patrimônio Separado 1ª Série, e as Debêntures 2ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 2ª Série e ao Patrimônio Separado 2ª Série.

6.2. Destinação de Recursos pela Devedora. Os Recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures, deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, do artigo 3º, §4º, inciso II da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

6.2.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que a proteína animal a ser adquirida pela Devedora enquadra-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 3º, inciso I, da Instrução CVM 600, pois trata-se de produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 3º, §2º, da Instrução CVM 600.

6.2.2. Nos termos da Escritura de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, vinculados a uma relação comercial existente entre a Devedora e produtores rurais. Para as finalidades do artigo 9º, XVIII, da Instrução CVM 600, referidos produtores rurais serão identificados de forma exaustiva em notificação a ser enviada pela Emissora à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA e até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo IV da Escritura de Emissão, e os Recursos serão destinados exclusivamente a produtores rurais, conforme acima, na forma prevista no artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600.

6.2.3. A destinação dos Recursos pela Devedora será realizada conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III deste Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"), sendo que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Devedora anteriormente à Data de Integralização.

6.2.3.1. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora se obrigou a destinar todo o

valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida, independentemente da realização de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, sendo que caberá ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido.

6.2.3.2. Os recursos adicionais necessários para a aquisição, pela Devedora, de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais, no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Devedora venha a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Devedora.

6.2.4. O Agente Fiduciário será responsável pela verificação semestral da utilização dos Recursos pela Devedora, observada a destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão e acima descrita. Para tanto, a Devedora deverá apresentar, à Emissora e ao Agente Fiduciário, a comprovação da destinação dos Recursos, exclusivamente por meio dos Relatórios, acompanhados das respectivas notas fiscais mencionadas nos Relatórios (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures, em virtude de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, a fim de comprovar o emprego dos Recursos; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Devedora não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula, em linha com a sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, da totalidade dos Recursos, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos desta Cláusula 6 e da Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário.

6.2.5. As informações e documentos indicados na Cláusula 6.2.4 acima serão fornecidas pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de ele verificar o dever de cumprir a destinação dos Recursos prevista neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

6.2.6. As Partes desde já reconhecem os Relatórios como suficientes para verificação da destinação dos Recursos, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 6.2.4 acima.

6.2.7. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos pela Devedora, em observância aos termos deste Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, a

Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

6.2.8. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, do artigo 3º, §4º, inciso II da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

7. ESCRITURAÇÃO, BANCO LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS

7.1. Escrituração. Os CRA serão depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, nos termos da Cláusula 2.7 acima.

7.2. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.

7.3. Banco Liquidante. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

7.4. Direitos Políticos e Econômicos. Em observância ao artigo 9º, inciso VII, da Instrução CVM 600, os direitos políticos e econômicos inerentes a cada série de CRA encontram-se descritos nas Cláusulas 4.1, 10.6.1, 11.1, 11.2 e 17.1, deste Termo de Securitização.

8. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

8.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com procedimentos da B3.

8.2. Os CRA serão subscritos conforme o público alvo da Oferta, ou seja, serão distribuídos publicamente aos Investidores.

8.3. Após a Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para os CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série acrescidos da Remuneração dos CRA 1ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a

efetiva data de integralização dos CRA 1ª Série; e (ii) para os CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 2ª Série.

8.4. Os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor.

9. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

CRA 1ª Série

9.1. Amortização Programada dos CRA 1ª Série: Não haverá amortização programada dos CRA 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA, de Amortização Extraordinária dos CRA e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures.

9.2. Atualização Monetária dos CRA 1ª Série: Tendo em vista que o valor nominal das Debêntures 1ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será atualizado, mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ("Atualização Monetária CRA 1ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária das Debêntures 1ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário dos CRA 1ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 1ª Série, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 1ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado $dut = 21$ Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior ao mês da Data de Aniversário dos CRA 1ª Série.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 1ª Série:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se "Data de Aniversário" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 1ª Série consecutivas.

7) Se até a Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 1ª Série" e "Projeção 1ª Série",

respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado 1ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 1ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 1ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

9.3. Remuneração dos CRA 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano ("Remuneração dos CRA 1ª Série"). A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 1ª Série no respectivo mês de pagamento.

9.3.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 1ª Série e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA 1ª Série, será aplicado, em sua substituição, o último Número Índice Projetado 1ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

9.3.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures 1ª Série ou aos CRA 1ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 1ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures 1ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série"). Tal Assembleia Geral 1ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral 1ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

9.3.3. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

9.3.4. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral 1ª Série de que trata a Cláusula 9.3.2 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será

mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

9.3.5. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral 1ª Série mencionada na Cláusula 9.3.2 acima, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures 1ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 1ª Série, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (i) da data em que tal Assembleia Geral 1ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 1ª Série, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA 1ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

CRA 2ª Série

9.4. Amortização Programada dos CRA 2ª Série: Haverá amortização programada dos CRA 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 16 de abril de 2029 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização (cada uma "Data de Pagamento da Amortização dos CRA"), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA, de Amortização Extraordinária dos CRA e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures.

9.5. Atualização Monetária dos CRA 2ª Série: Tendo em vista que o valor nominal das Debêntures 2ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série será atualizado, mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série ("Atualização Monetária CRA 2ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária das Debêntures 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior ao mês da Data de Aniversário dos CRA 2ª Série

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 2ª Série:

8) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

9) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

10) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

11) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

12) Considera-se "Data de Aniversário" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

13) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 2ª Série consecutivas.

14) Se até a Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 2ª Série" e "Projeção 2ª Série", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado 2ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 2ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 2ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

9.6. Remuneração dos CRA 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração dos CRA 2ª Série"). A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série no respectivo mês de pagamento.

9.6.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 2ª Série e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA 2ª Série, será aplicado, em sua substituição, o último Número Índice Projetado 2ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

9.6.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures 2ª Série ou aos CRA 2ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 2ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures 2ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série"). Tal Assembleia Geral 2ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral 2ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

9.6.3. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

9.6.4. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral 2ª Série de que trata a Cláusula 9.6.2 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

9.6.5. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral 2ª Série mencionada na Cláusula 9.6.2 acima, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures 2ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 2ª Série, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (i) da data em que tal Assembleia Geral 2ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 2ª Série, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA 2ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

Disposições aplicáveis aos CRA 1ª Série e aos CRA 2ª Série

9.7. Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

9.8. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

9.9. Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos conforme tabelas constantes no ANEXO II.1 e no ANEXO II.2 deste Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries.

9.9.1. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

9.10. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorram 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento que não poderá ser prorrogada, sendo que as tabelas constantes no ANEXO II.1 e no ANEXO II.2 deste Termo de Securitização já contemplam o referido intervalo.

9.10.1. A prorrogação prevista acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o repasse dos recursos aos Titulares de CRA.

9.11. Nas Datas de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável.

9.11.1. Em qualquer caso, para fins do presente Termo de Securitização, na hipótese de o Patrimônio Separado 1ª Série e/ou o Patrimônio Separado 2ª Série dispuser de recursos, tiverem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e houver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA 1ª Série e/ou aos Titulares de CRA 2ª Série exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA 1ª Série e da Remuneração dos CRA 2ª Série, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

10. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA

Resgate Antecipado dos CRA

10.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: (i) do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (ii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e (iv) da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, nos termos das Cláusulas 9.3.2 e 9.6.2 deste Termo de Securitização e nos termos da Escritura de Emissão.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

10.2. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora nas seguintes hipóteses:

- (i) a partir de 15 de abril de 2022 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério"), sendo o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério"):
- (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; ou
- (b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2028 para as Debêntures 1ª Série ("NTNB 2028") e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2030 para as Debêntures 2ª Série ("NTNB 2030"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

C = conforme definido nas Cláusulas 7.11.2 e Cláusula 7.11.3 da Escritura de Emissão, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na Data de Integralização das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(i) Se resgatadas antecipadamente as Debêntures 1ª Série:

$$(1+NTNB\ 2028)^{(nk/252)}$$

(ii) Se resgatadas antecipadamente as Debêntures 2ª Série:

$$(1+NTNB\ 2030)^{(nk/252)}$$

- (ii) a partir de 15 de outubro de 2021 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Devedora, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, e, conseqüentemente, da Emissora, na qualidade de Debenturista, para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 10.6.2(xi), abaixo, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação de que trata a Cláusula 17.10 abaixo na referida assembleia, mediante o pagamento à Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração devida, calculado nos seguintes termos ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária" e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures");

- (a) com relação às Debêntures 1ª Série e Debêntures 2ª Série, o prêmio no Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária

será correspondente a ("Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária"):

- (i) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ocorra entre 15 de outubro de 2021 (inclusive) e 15 de abril de 2023 (inclusive): $0,36\% \times \text{Duration Remanescente}$;
 - (ii) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ocorra entre 16 de abril de 2023 (inclusive) e 15 de outubro de 2023 (inclusive): $0,30\% \times \text{Duration Remanescente}$; e
 - (iii) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ocorra entre 16 de outubro de 2023 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série: $0,20\% \times \text{Duration Remanescente}$.
- (b) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária aconteça em qualquer data amortização e/ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures, o respectivo Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, após os referidos pagamentos.
- (c) Para os fins da Escritura, a "Duration Remanescente" será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Duration} = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C_{\text{Resgate}}}{(1+i)^{\frac{n_k}{252}}} \times n_k}{PU} \times \frac{1}{252}$$

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda das Debêntures da respectiva série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na Data de Integralização da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série, conforme o caso;

C_{Resgate} = conforme definido nas Cláusulas 7.11.2 e Cláusula 7.11.3 da Escritura de Emissão, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série;

i = taxa de juros fixa das Debêntures da respectiva série;

n_k = Prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) da série avaliada, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado da série da Debênture em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço unitário das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso.

10.2.1. A opção pela realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será feita pela Devedora por meio do envio de uma comunicação à Emissora, nos termos da Cláusula 7.8.3 da Escritura de Emissão, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do referido Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

10.2.2. Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

10.2.3. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, conseqüente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

10.2.4. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.2.5. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério ou do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, conforme o caso, devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, para o

pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

10.2.6. Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos dos Patrimônios Separados, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

10.2.7. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

10.2.8. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

10.2.9. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

10.3. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, de incorporação da Devedora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures").

10.3.1. A Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório das

Debêntures da respectiva Série ("Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures").

10.3.2. Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

10.3.3. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, consequente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

10.3.4. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.3.5. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização.

10.3.6. Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos dos Patrimônios Separados, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

10.3.7. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

10.3.8. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

10.3.9. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

10.4. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado

da totalidade dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de uma ou de ambas as séries das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

10.4.1. A comunicação de oferta de resgate antecipado dos CRA ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA") descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: (a) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures então recebida pela Emissora; (b) o Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo; e (c) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

10.4.2. Os Titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da referida comunicação por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que caso quaisquer Titulares de CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado levará a Securitizadora aderir à Oferta de Resgate Antecipado na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série desejem que sejam objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data estabelecida para a referida adesão, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do Resgate Antecipado, observado o prazo previsto no item "c" acima.

10.4.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série do número de CRA 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, do número de CRA 2ª Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da respectiva Remuneração dos CRA aplicável sobre os CRA 1ª Série e/ou os CRA 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo. A Emissora deverá assegurar aos Titulares de CRA da respectiva Série igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

10.4.4. Caso o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado aconteça em qualquer Data de Amortização dos CRA e/ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, o Prêmio na Oferta, se existente, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, após o referido pagamento.

10.4.5. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado,

bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

10.4.6. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Amortização Extraordinária dos CRA

10.5. Haverá Amortização Extraordinária dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, observados (i) o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) (a) em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série; e (b) em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série.

10.5.1. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, somente poderá ser realizada pela Devedora a partir de 15 de abril de 2022 (inclusive).

10.5.2. Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais ("IPE") da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Amortização Extraordinária dos CRA.

10.5.3. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série e consequente pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, o qual deverá corresponder ao Preço de Amortização Extraordinária da respectiva Série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

10.5.4. Os pagamentos decorrentes de qualquer Amortização Extraordinária dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

Resgate Decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures

10.6. Os CRA serão integralmente resgatados pela Emissora, conforme os procedimentos da Cláusula 10.7 deste Termo de Securitização, na hipótese de: (i) ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático

das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e na Cláusula 10.6.1 abaixo; ou (ii) ser declarado, pelos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e na Cláusula 10.6.2 abaixo, observados os procedimentos descritos na Cláusula 10.6.3 abaixo.

10.6.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures, na respectiva data de pagamento estabelecida na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) decretação de falência da Devedora e/ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou de suas Controladas; (c) pedido de falência da Devedora e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Devedora ou de suas Controladas, que, individualmente, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Devedora, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (xi) da Cláusula 10.6.2 abaixo;
- (iv) alteração, sem autorização prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares do CRA especialmente convocada com esse fim, das atividades principais desenvolvidas pela Devedora constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que seja conflitante com os termos da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta;
- (v) inadimplemento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussórias, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) dias úteis;
- (vi) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor,

individual ou agregado, igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

- (vii) se a Devedora destinar os Recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600, salvo se demonstrado pela Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou da Securitizadora nesse sentido, que os Recursos líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600;
- (viii) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) se a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (x) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer empresa integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Oferta envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (xi) caso a Escritura de Emissão, ou quaisquer outros documentos da Oferta envolvendo os CRA seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, previsto no respectivo contrato, e este não seja substituído.

10.6.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos da Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das Debêntures:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (ii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal

Unitário e da Remuneração das Debêntures, ora previstas na Cláusula 8.1.1(i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

- (iii) se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (b) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (iv) se a Devedora e/ou suas Controladas contratarem Novas Dívidas durante a vigência das Debêntures, exceto se o índice Dívida Líquida/EBITDA ("Índice Financeiro") seja inferior a 4,75x, calculado com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Devedora, a serem apurados pela Securitizadora e verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA ao final de cada trimestre fiscal, sendo a primeira apuração verificada no ITR – Informações Trimestrais relativas ao primeiro trimestre de 2021. A apuração do EBITDA para cálculo do referido índice se dará com relação aos 4 (quatro) trimestres que antecederam a data-base do último ITR – Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgada, sendo que para fins do disposto acima:

"Dívida Líquida" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários.

"EBITDA" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa, para qualquer período, para a Devedora e suas controladas, em base consolidada: lucro líquido consolidado (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes.

"Novas Dívidas" significa os montantes devido(s) pela Devedora e suas Controladas por (a) qualquer endividamento assumido pela Devedora; e (b) endividamento decorrente de contratos de crédito, títulos de dívida, notas, debêntures, títulos ou outros instrumentos de natureza similar, cujo pagamento seja de responsabilidade da Devedora, no mercado brasileiro ou no exterior. As restrições à contratação de Novas Dívidas não se aplicam, em nenhuma medida (1) à Pilgrim's Pride Corporation e suas subsidiárias e à Scott Technology Limited e suas subsidiárias; e (2) a qualquer Dívida Permitida, conforme definida no Anexo VI da Escritura de Emissão.

- (v) se, no caso de uma Apuração Extraordinária, durante a vigência das Debêntures, o índice Dívida Líquida para Apuração Extraordinária/EBITDA for superior a 4,75x,

calculado com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Devedora, a serem apurados pela Securitizadora e verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA extraordinariamente a cada Apuração Extraordinária. A apuração do EBITDA para cálculo do referido índice se dará com relação aos 4 (quatro) trimestres que antecederam a data-base do último ITR – Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgada, sendo que para fins do disposto acima:

"Dívida Líquida para Apuração Extraordinária" significa, exclusivamente no caso de uma Apuração Extraordinária, a Dívida Líquida somada a eventuais Valores Novas Penalidades (conforme definido na Escritura de Emissão).

- (vi) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos representando, de forma individual ou agregada, percentual superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados (conforme definição abaixo), exceto se (A) realizada entre a Devedora e/ou sociedades integrantes de seu Grupo Econômico; e (B) os recursos provenientes de tais vendas forem utilizados: (1) no pagamento de dívidas, que não sejam dívidas subordinadas às Debêntures, da Devedora e/ou de suas Controladas, ou (2) na aquisição de ativos produtivos, pela Devedora e/ou suas Controladas, no âmbito de suas atividades conforme definidas em seu estatuto social;
- (vii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Devedora e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos. Sendo que para fins do disposto neste inciso (vii):

"Ônus Permitidos" significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura da Escritura de Emissão; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as Debêntures; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte o preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Devedora ou qualquer uma de suas subsidiárias adquire tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Devedora, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Devedora e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (vii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Devedora e suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção

e sem fins especulativos; (viii) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (ix) outros Ônus em valor agregado que não excedam 20% (vinte por cento) dos Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados; e

"Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados" significa o valor dos ativos totais da Devedora e suas subsidiárias em base consolidada (menos a depreciação aplicada, amortização e outras reservas de reavaliação), exceto pelo resultado de *write-ups* de ativos subsequente à Data de Integralização, depois de deduzidos ágios, marcas, patentes, descontos e despesas de emissão de dívidas e outros itens intangíveis da Devedora e suas subsidiárias em base consolidada conforme as ITR – Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgadas mais recentes que estejam disponíveis publicamente.

- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Devedora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (ix) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (x) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Securitizadora e, conseqüentemente aos Titulares dos CRA, estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Devedora (de modo que a Devedora seja a incorporadora), ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas da Devedora; ou (c) se previamente autorizado pela Debenturista e por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de comunicado pela Devedora;
- (xii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Operação, exceto se previamente aprovado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;

- (xiii) caso qualquer Autoridade ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Devedora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Devedora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas), em decorrência de condutas relacionadas à violação de qualquer dispositivo da Lei de Lavagem de Dinheiro e as Normas de Compliance, exceto por aquelas descritas no formulário de referência da Devedora elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência") disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Devedora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xiv) interrupção das atividades da Devedora que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade; competente;
- (xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Devedora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, executivos e agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Devedora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à substituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xvi) provarem-se (a) falsas ou enganosas, e/ou (b) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão;
- (xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Devedora para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora; ou (b) se previamente autorizado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- (xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Devedora ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer de suas Controladas (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Devedora como controladora indireta de suas Controladas; e; e

- (xix) redução do capital social da Devedora, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA e (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações.

10.6.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário convocará uma Assembleia Geral, sendo que referida assembleia geral de titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

10.6.4. Na primeira convocação, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA. Na hipótese da referida Assembleia Geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 17.7 deste Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral de Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação.

10.6.5. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem a maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

10.6.6. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

10.7. Caso venha a ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado por deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos das Cláusulas 10.6.4 e 10.6.5 acima, ou na hipótese de não obtenção de quórum em assembleia nos termos da Cláusula 10.6.6 acima, a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos nas Contas da Emissão pagos pela Devedora em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, fora do âmbito da B3, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Debentures, conforme o caso, nos termos da Clausula Oitava da Escritura de Emissão de Debentures, observado o disposto na Cláusula 4.1 inciso (xxiv) deste Termo de

Securitização.

10.7.1. Caso a Emissora não realize o pagamento descrito na Cláusula acima no prazo ali estipulado, e desde que tenha recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação dos Patrimônios Separados nos termos da Cláusula 12.6 deste Termo.

10.8. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

11. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

11.1. Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, a Emissora institui regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão 1ª Série; e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão 2ª Série.

11.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto dos Patrimônios Separados, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

11.2.1. (i) O Patrimônio Separado 1ª Série será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e pelas Debêntures 1ª Série, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série e (ii) o Patrimônio Separado 2ª Série será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, pelas Debêntures 2ª Série, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série.

11.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Patrimônios Separados.

11.2.3. A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados em razão dos eventos descritos na Cláusula 10.6 acima não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou do Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado.

11.3. Os créditos do Patrimônio Separado 1ª Série: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA 1ª Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado 1ª Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA 1ª Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto

neste Termo de Securitização.

11.4. Os créditos do Patrimônio Separado 2ª Série. (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA 2ª Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado 2ª Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA 2ª Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

11.5. Todos os recursos oriundos dos créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

11.6. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia, ocasiões nas quais devem ser emitidas declarações na forma prevista no ANEXO VII ao presente Termo de Securitização pelo Custodiante.

11.7. Administração dos Patrimônios Separados: Observado o disposto nesta Cláusula 11, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: (i) administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

11.7.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

11.7.2. A Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

11.7.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme o caso, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

11.7.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula

fosse incidente.

11.7.5. Os Patrimônios Separados ressarcirão a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, relacionadas a contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, e formador de mercado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

11.7.6. A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor dos Patrimônios Separados que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

11.7.7. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, conforme listados na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização, poderá ensejar a administração extraordinária do respectivo Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 deste instrumento, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela administração extraordinária dos Patrimônios Separados ou suas eventuais liquidações e (ii) tendo sido aprovada a administração extraordinária dos Patrimônios Separados, a forma pela qual passará a ser realizada.

11.8. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido na Cláusula 14 abaixo, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora.

12. ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS; LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

12.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração extraordinária do Patrimônio Separado 1ª Série e do Patrimônio Separado 2ª Série ("Administração Extraordinária do Patrimônio Separado"), sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral 1ª Série e/ou uma Assembleia Geral 2ª Série para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente

- elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
 - (iv) desvio de finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados;
 - (v) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
 - (vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
 - (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou do Patrimônio Separado 2ª Série poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
 - (viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado 1ª Série e/ou no Patrimônio Separado 2ª Série e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
 - (ix) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Normas de Compliance.

12.2. A Assembleia Geral mencionada a Cláusula 12.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 12.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado 1ª Série e/ou o Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso.

12.3. A Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e/ou Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, sobre a forma de administração extraordinária e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso.

12.4. A Assembleia Geral prevista na Cláusula 12.1 acima, deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 17 abaixo.

12.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração extraordinária do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

12.6. A liquidação dos Patrimônios Separados será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à nova securitizadora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

12.6.1. Na hipótese da Cláusula 12.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida nova securitizadora (i) administrar os créditos dos Patrimônios Separados, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

12.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13. DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

13.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado 1ª Série, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA 1ª Série, da Remuneração 1ª Série e das demais Despesas 1ª Série:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado 1ª Série e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração e a remuneração dos prestadores de Serviço;

- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA 1ª Série), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, escriturador, banco liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA 1ª Série estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA 1ª Série e manutenção do Patrimônio Separado 1ª Série;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA 1ª Série e a realização dos créditos do Patrimônio Separado 1ª Série;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral 1ª Série em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado 1ª Série;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA 1ª Série a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais 1ª Série na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado 1ª Série;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado 1ª Série;

- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização e na Instrução CVM 600, imputados ao Patrimônio Separado 1ª Série;
- (xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA 1ª Série; e
- (xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

13.2. Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado 2ª Série, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA 2ª Série, da Atualização Monetária CRA 2ª Série, da Remuneração 2ª Série e das demais Despesas 2ª Série:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado 2ª Série e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA 2ª Série), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, escriturador, banco liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA 2ª Série estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA 2ª Série e manutenção do Patrimônio Separado 2ª Série;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA 2ª Série e a realização dos créditos do Patrimônio Separado 2ª Série;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral 2ª Série, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado 2ª Série;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA 2ª Série, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais 2ª Série, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado 2ª Série;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado 2ª Série;
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização, imputados ao Patrimônio Separado 2ª Série;
- (xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA 2ª Série; e
- (xv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

13.3. Caso não seja possível individualizar se uma Despesa se refere ao Patrimônio Separado 1ª Série ou ao Patrimônio Separado 2ª Série, o valor da mesma deverá ser arcado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado 1ª Série e 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado 2ª Série.

13.4. Observado o previsto nas Cláusulas 11.8 e 12.1 deste Termo de Securitização, serão suportadas pelos Titulares de CRA as despesas descritas nas Cláusulas 13.1 e 13.2 acima caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para arcar com referidas despesas.

13.5. Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto (i) por encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; e (ii) se houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral.

13.6. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem nos Patrimônios Separados: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição das Cláusulas 13.1 e 13.2; e (ii) os tributos diretos e indiretos previstos na Cláusula 21 abaixo.

13.7. Em caso de reestruturação das características das Debêntures e dos CRA após a Data de Integralização, será devido à Emissora o valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ("Fee de Reestruturação"), sendo que referida remuneração será devida mesmo que a reestruturação não venha se efetivar posteriormente.

13.8. O Fee de Reestruturação inclui a participação da Emissora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

13.9. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições das Debêntures e dos CRA relacionadas a: (i) às características das Debêntures e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização monetária, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) covenants operacionais ou financeiros; (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado das Debêntures e dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização; e/ou (iv) quaisquer outras alterações relativas às Debêntures e aos CRA e aos Documentos da Operação também serão consideradas reestruturação.

13.10. O Fee de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Devedora, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos titulares dos CRA, os titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do patrimônio separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Emissora, na defesa dos interesses dos titulares dos CRA o pagamento será devido pelo patrimônio separado.

13.11. O Fee de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Devedora. O Fee de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

13.12. Ocorrendo impontualidade no pagamento da Taxa de Administração e/ou do Fee de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

14. FUNDO DE DESPESAS, CUSTÓDIA E COBRANÇA

14.1. Fundo de Despesas. As despesas listadas na Cláusula 13 deste Termo de Securitização ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito ("Fundo de Despesas").

14.1.1. Na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, e da constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá na Conta da Emissão 1ª Série e na Conta da Emissão 2ª Série uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), dos quais R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil) deverão ser transferidos para a Conta da Emissão 1ª Série ("Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série") e R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil) para a Conta da Emissão 2ª Série ("Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série") e, em conjunto com o Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série o "Valor Inicial do Fundo

de Despesas").

14.1.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na Conta da Emissão 1ª Série ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série") ou a R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na Conta da Emissão 2ª Série, conforme o caso ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série"), e/ou os valores em depósito nas respectivas Contas da Emissão não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos a Devedora depositará na respectiva Conta da Emissão os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série ou Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

14.1.3. Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

14.1.4. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

14.1.5. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço dos patrimônios separados dos CRA, o que ocorrer por último.

14.2. Custódia e Cobrança. Para fins do disposto no artigo 15, § 1º da Instrução CVM 600, a Emissora declara que:

- (i) a custódia da Escritura de Emissão será realizada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de Custodiante, cabendo-lhe a guarda e conservação da Escritura de Emissão que deu origem às Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

14.2.1. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas, original ou cópia, conforme o caso, dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá diligenciar para que os documentos comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e

conservação.

14.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os documentos comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

14.2.3. O Custodiante manterá sob sua custódia 1 (uma) via original deste Termo de Securitização e posteriores aditamentos, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 e do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

14.2.4. O Custodiante receberá, da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, como remuneração pelo desempenho de seus deveres e atribuições, nos termos da lei aplicável, do Contrato de Custódia e deste Termo de Securitização, (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); e (ii) parcela anual de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de integralização dos CRA e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, a qual representa 0,00% (zero por cento) do Valor Total da Emissão ao ano. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA na menor periodicidade admitida em lei e acrescidos dos impostos.

14.2.5. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, excetuando-se o IR nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, totalizando R\$14.342,06 (quatorze mil, trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos) para a implantação e R\$13.281,68 (treze mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos) para a manutenção anual.

14.2.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

14.2.7. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

14.2.8. O Custodiante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, inclusive (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios; (v) se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, a Emissora deverá contratar uma nova instituição para desempenhar os serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios.

14.3. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto da Emissão.

14.4. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

14.5. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

15. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

15.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, de acordo com as leis brasileiras, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à

celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos do Código de Processo Civil;
- (vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (vii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (viii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização; e
- (ix) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Normas de Compliance, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Compliance e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis.

15.1.1. A Emissora declara, adicionalmente, que tem ciência das disposições legais e regulamentares aplicáveis à Emissão, não tendo praticado e obrigando-se a não praticar qualquer ato em desacordo com tais disposições legais e regulamentares, em especial o artigo 17 da Instrução CVM 600.

15.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e das demais obrigações legais da Emissora, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos Patrimônios Separados, da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de publicação no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o "O Dia" bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM, imediatamente ou no prazo estabelecido pelas referidas regras, conforme o caso;
- (iii) fornecer ao Custodiante uma via original da Escritura de Emissão, dentro de 10 (dez) Dias Úteis da sua assinatura;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, contendo inclusive notas explicativas dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas aos Patrimônios Separados, a exame pelo Auditor Independente, bem como observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;
- (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento,

qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

- (vii) efetuar, com recursos dos Patrimônios Separados, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix) enviar informe mensal referente à Emissão para a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias, conforme disposto no Anexo 32-III da Instrução CVM 480;
- (x) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (xi) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xiii) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela

Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xiv) não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;
- (xv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xvi) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (xvii) manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
- (xviii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, conforme e quando aplicável;
- (xix) manter atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;
- (xx) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxi) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CRA, inclusive a Atualização Monetária CRA 1ª Série e/ou a Atualização Monetária CRA 2ª Série, conforme o caso, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xxiii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

- (xxiv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxv) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxvi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxvii) elaborar balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;
- (xxviii) elaborar relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (xxix) elaborar relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
- (xxx) elaborar relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização;
- (xxxi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxxii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que os Patrimônios Separados não responderão pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xxxiii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Gerais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxxiv) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600;
- (xxxv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxxvi) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (xxxvii) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xxxviii) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- (xxxix) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como

Agente Fiduciário, Custodiante, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Auditor Independente e Escriturador;

- (xl) arquivar as demonstrações financeiras da Devedora e os respectivos pareceres dos auditores independentes na CVM, relativas a cada exercício social encerrado, no prazo máximo permitido pela legislação em vigor ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior, sendo que referidas demonstrações financeiras deverão ser atualizadas anualmente pela Devedora até (a) a data de Vencimento dos CRA ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;
- (xli) apurar e disponibilizar ao Agente Fiduciário, para sua verificação, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de uma Notificação de Novas Penalidades, se os eventuais Valores da Nova Penalidade causam a relação Dívida Líquida/EBITDA ser superior à 4,75X;
- (xlii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização;
- (xliii) ficar responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas, se houver; e
- (xliv) manter o relatório de classificação de risco para esta Emissão atualizado trimestralmente, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA. A Emissora deverá encaminhar cada relatório de classificação de risco atualizado trimestralmente à CVM e ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias do encerramento do trimestre de referência.

15.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos e informações relacionados com os CRA - em especial as informações e documentos prestadas pela Devedora relativos à Destinação dos Recursos, pela Devedora, a pessoas caracterizadas como produtores rurais, no âmbito de negócios realizados entre a Devedora e tais produtores rurais envolvendo produtos que possam ser caracterizados como agropecuários, ficando responsável pelas informações prestadas nos termos da Instrução CVM 400, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

15.3.1. Adicionalmente, a Emissora e o Coordenador-Líder permanecerão responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas

no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, incluindo a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário.

16. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

16.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 600 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

16.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6 da Resolução CVM 17;
- (viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora e/ou com a Devedora, que o impeça de exercer suas funções, assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora e/ou à Devedora, suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;
- (ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora e/ou da Devedora;
- (x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora e/ou na Devedora, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;

- (xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora e/ou à Devedora, a seus administradores ou acionistas;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Devedora, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;
- (xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Normas de Compliance, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e
- (xv) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, ora descritas no ANEXO VIII deste Termo de Securitização, nos termos do §2º do artigo 6º da Resolução CVM 17.

16.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

16.3. Adicionalmente às declarações acima, e em cumprimento ao disposto no Código ANBIMA, o Agente Fiduciário declara que:

- (i) mantém, em documento escrito, regras, procedimentos e controles que: (a) são efetivos e consistentes com sua natureza, porte, estrutura e modelo de negócio, assim como com a complexidade e perfil de risco de suas operações; (b) são acessíveis a todos os seus profissionais, de forma a assegurar que os procedimentos e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização sejam conhecidos; (c) estabelecem divisão clara das responsabilidades dos envolvidos na função de controles internos e na função de

cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela regulação de *compliance* vigente, da responsabilidade das demais áreas da instituição, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses; e (d) indicam as medidas necessárias para garantir a independência e a adequada autoridade aos responsáveis pela função de controles internos e de *compliance* na instituição;

- (ii) assegura que os profissionais a ele vinculados conheçam e assinam, de forma manual ou eletrônica, o código de ética por ele adotado até o último dia do mês subsequente à sua contratação;
- (iii) adota procedimentos operacionais, com o objetivo de: (a) garantir a segregação física de instalações entre as áreas que possam gerar conflito de interesses; (b) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da instituição; (c) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e (d) restringir o acesso a sistemas e arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais;
- (iv) estabelece mecanismos que: (a) propiciam o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenham acesso os seus sócios, diretores, administradores, profissionais e terceiros contratados; (b) asseguram a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e (c) asseguram treinamento para todos os seus sócios, diretores, alta administração e profissionais que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas;
- (v) exige que seus profissionais assinem, de forma manual ou eletrônica, documento de confidencialidade sobre as informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas em virtude do exercício de suas atividades profissionais, excetuadas as hipóteses permitidas em lei;
- (vi) implementou e mantém "Plano de Continuidade de Negócios", conforme Código ANBIMA;
- (vii) seu objeto social prevê o exercício da atividade de Agente Fiduciário e a administração ou a custódia de bens de terceiros;
- (viii) verificou a veracidade das informações contidas nos Documentos da Operação;
- (ix) solicitou, ao Coordenador Líder, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas no item (viii) acima;
- (x) utilizou e utilizará as informações obtidas em razão de sua participação na Emissão exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado;
- (xi) possui página própria na internet para disponibilização das informações públicas relativas à Emissão;

- (xii) elaborará os relatórios anuais em conformidade com a regulação aplicável e de acordo com o conteúdo mínimo exigido pelas regras e procedimentos estabelecidos pela ANBIMA;
- (xiii) fiscalizará o cumprimento das cláusulas das obrigações de fazer e não fazer;
- (xiv) diligenciará junto à Emissora para que os Documentos da Operação e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas cabíveis pela regulação em vigor; e
- (xv) convocará, quando necessário, a Assembleia Geral na forma prevista na regulação em vigor.

16.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 9.514:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de

modificações nas condições dos CRA;

- (x) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (xi) examinar qualquer proposta futura de constituição e/ou substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso e se constituída qualquer garantia no âmbito dos CRA, a Emissora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia então dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou nos Patrimônios Separados, e desde que autorizado por Assembleia Geral, a custo dos Patrimônios Separados ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xv) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;
- (xvi) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;
- (xvii) exercer a administração dos Patrimônios Separados na hipótese de insolvência da Emissora;
- (xviii) promover a liquidação dos Patrimônios Separados na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos da Cláusula 12 do presente Termo de Securitização;
- (xix) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 17, abaixo;
- (xx) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

- (xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxiii) comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas nos Documentos da Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos;
- (xxiv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, inclusive em relação aos resultados da verificação prevista nos incisos (xxiv) e (xxv), principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxvii) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17;
- (xxviii) verificar a utilização dos recursos pela Devedora de acordo com a destinação descrita na Cláusula 6.2 acima, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório;
- (xxix) verificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de uma Notificação de Novas Penalidades se os eventuais Valores da Nova Penalidade causam a relação Dívida Líquida/EBITDA ser superior à 4,75X;
- (xxx) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma do art. 10 da Resolução CVM 17;
- (xxxi) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, na forma prevista no Termo de Securitização, caso aplicável;
- (xxxii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que

estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Resolução CVM 17.

16.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, a seguinte remuneração: (i) parcelas anuais, no valor de R\$18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a Integralização dos CRA; e (ii) as demais parcelas devidas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes até a Data de Vencimento dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos, as quais representam 0,00% (zero por cento) do Valor Total da Emissão ao ano. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.

16.5.1. A remuneração definida na Cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. A remuneração do Agente Fiduciário, deverão ser arcadas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, sendo que, caso não haja recursos suficientes, a Devedora deverá arcar com o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário. Os Titulares dos CRA, somente caso haja prévia aprovação em Assembleia Geral, poderão arcar com a remuneração do Agente Fiduciário, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

16.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas, se for o caso, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die se* necessário.

16.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

16.6. Remuneração Extraordinária do Agente Fiduciário. Em complemento ao previsto na Cláusula 16.5 acima, será devida ao Agente Fiduciário remuneração extraordinária calculada com base nas horas efetivamente incorridas de trabalho dedicado, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem, sempre que ocorrer uma das seguintes hipóteses, podendo ser cumuladas: (a) reestruturação das condições dos CRA após a emissão; (b) celebração de aditamentos aos documentos da Emissão; e/ou (c) participação em (1) reuniões ou conferências telefônicas, (2) assembleias gerais presenciais ou virtuais e/ou (3) *conference call*. A remuneração extraordinária aqui descrita estará limitada, em qualquer hipótese, ao valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) por ano, correspondendo a, no máximo, aproximadamente 0,00% (zero por cento) do Valor Total da Emissão. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou

decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, deverão ser arcadas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, sendo que, caso não haja recursos suficientes, a Devedora deverá arcar com o pagamento da remuneração e despesas previstas nesta Cláusula. Os Titulares dos CRA, somente caso haja prévia aprovação em Assembleia Geral, poderão arcar com a remuneração e despesas do Agente Fiduciário previstas nesta Cláusula, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

16.7. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Titulares do CRA para cobertura do risco da sucumbência.

16.8. As remunerações do Agente Fiduciário não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento dos CRA. As eventuais despesas razoáveis e comprovadamente incorridas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Titulares de CRA e ressarcidas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas.

16.9. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

16.9.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA 1ª Série ou Titulares de CRA 2ª Série que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA 1ª Série em Circulação ou CRA 2ª Série em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 16.9 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

16.9.2. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do registro do aditamento a este Termo perante o Custodiante.

16.10. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo após o

encerramento da Oferta dos CRA, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim na forma prevista pela Cláusula 17 abaixo, observadas as disposições referentes à convocação da referida assembleia previstas na Cláusula 16.9.1 acima.

16.11. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

16.12. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

16.13. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, em especial o item (i) da Cláusula 17.10 abaixo a respeito do quórum de aprovação da não declaração de vencimento antecipado dos CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

16.13.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária, todos devidamente apurados e definidos por sentença transitada em julgado.

16.14. A Emissora e o Agente Fiduciário acordam que nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 600 é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 16 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

16.15. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto da Emissão.

17. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

17.1. Os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série poderão, a qualquer

tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA 2ª Série, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula. As Assembleias Gerais 1ª Série e as Assembleias Gerais 2ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de ambas as Séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série e os CRA em Circulação da 2ª Série separadamente.

17.2. Competência. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observada a Cláusula 17.10.2; (ii) alterações neste Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados neste Termo de Securitização; (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral 1ª Série e/ou da Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso; e (v) alteração da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso.

17.3. Convocação. A Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital no Jornal e no DOESP, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

17.3.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série e/ou Titular de CRA 2ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (e-mail).

17.3.2. No caso de solicitação de convocação de Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série por Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá (a) ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

17.4. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série às quais comparecerem

todos os Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, nos termos do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

17.5. Local. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

17.6. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 01 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

17.7. Instalação. Exceto conforme disposto na Cláusula 12.2 acima, a Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

17.7.1. Em caso de Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série para deliberação sobre administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. A convocação deverá ser feita nos termos da Cláusula 17.3 acima.

17.8. Na data de convocação da Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, o Agente Fiduciário ou a Emissora devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto. Também devem comparecer à Assembleia Geral prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

17.9. Presidência. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao administrador da Emissora;
- (ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

17.10. Quórum de Deliberações. As deliberações em Assembleias Gerais 1ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e as deliberações

em Assembleias Gerais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, que representem, em ambos os casos, a maioria dos presentes na respectiva Assembleia, exceto:

- (i) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja não declaração dependerá de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, e (b) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;
- (ii) a renúncia de direitos ou perdão temporário, cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um dos Titulares dos CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação;
- (iii) as deliberações em Assembleias Gerais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso, em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria absoluta dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso;
- (iv) as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (a) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula 9 acima, (b) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (d) alterações nas características dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos Eventos de Vencimento Antecipado, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado dos CRA ou Amortização Extraordinária dos CRA, (e) em alterações desta Cláusula 17.10, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação; e
- (v) nas deliberações em Assembleias Gerais relativas à Cláusula 11.12 da Escritura de Emissão, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e dos Titulares de CRA 2ª Série em Circulação.

17.10.1. Em todos os casos acima descritos, (a) as Assembleias Gerais serão sempre realizadas separadamente entre as Séries; e (b) os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

17.10.2. Nos termos do artigo 26, §3º, da Instrução CVM 600, serão consideradas

automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados que não contiverem ressalvas na hipótese de a respectiva Assembleia Geral convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

17.10.3. Apenas para fins de clareza e em linha com as demais disposições deste Termo de Securitização, não poderão votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, bem como (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

17.10.3.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 17.10.3 quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

17.11. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (ii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados neste Termo de Securitização e/ou (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela companhia securitizadora, conforme artigo 23, inciso II da Instrução CVM 600; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

17.12. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

17.13. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem

prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

17.14. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

17.15. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 17, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

17.15.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 17.15 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

17.15.2. Exceto pelos casos descritos na Cláusula 10.6.1 acima, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

18. IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

18.1. Além do Agente Fiduciário e do Custodiante, cuja identificação, funções e remuneração estão descritas, respectivamente, na Cláusula 16 e Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização, foram também contratados os prestadores de serviços descritos abaixo.

Agência de Classificação de Risco

18.2. A **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, acima qualificada, será contratada como Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

18.3. A remuneração da Agência de Classificação de Risco para realizar a Classificação de Risco dos CRA consistirá em R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais), sendo que para prestação dos serviços relacionados ao monitoramento anual do relatório de rating dos CRA consistirá em uma remuneração de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que será paga pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

18.4. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, (i) por qualquer uma das seguintes empresas: Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's; (ii) caso descumpra a obrigação de revisão da nota de

classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos da Instrução CVM 480; (iii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções; (iv) em comum acordo entre as partes envolvidas na contratação; e (v) em caso de falência ou recuperação.

Auditores Independentes

18.5. Na qualidade de Auditores Independentes, a **BLB AUDITORES INDEPENDENTES**, acima qualificado, foi contratada pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

18.6. A Emissora realizará o pagamento de R\$300,00 (trezentos reais) por mês a título de honorários por serviços de auditoria prestados pelos Auditores Independentes quando da realização da auditoria independente, que corresponde a 0,00% (zero por cento) do Valor Total da Emissão. A remuneração devida aos Auditores Independentes será reajustada anualmente, segundo o IGP-M/FGV e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei.

18.7. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

18.7.1. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização.

B3

18.8. O pagamento da taxa cobrada pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, acima qualificada, no valor de R\$ 93.670,00 (noventa e três mil seiscentos e setenta reais), para análise e registro da Emissão, será realizado pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos, a qual representa 0,01% (um centésimo por cento) do Valor Total da Emissão.

18.9. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a

contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Escriturador e Banco Liquidante

18.10. Os serviços de escrituração e registro dos CRA serão realizados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, acima qualificado, na qualidade de Escriturador, que será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação e custódia eletrônica, em sistema administrado e operacionalizado pela B3, nos termos deste Termo de Securitização.

18.11. Por meio do Contrato de Escriturador e Banco Liquidante, o Escriturador, (i) na qualidade de escriturador, instituição financeira, foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações.

18.12. O Banco Liquidante e Escriturador receberá da Emissora, pela prestação dos serviços liquidação dos CRA e escrituração dos CRA, respectivamente, com recursos recebidos da Devedora ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, uma remuneração nos seguintes termos: (i) parcela única de implantação no valor de R\$3.000,00 (três mil reais); e (ii) parcelas mensais fixas no montante de R\$3.000,00 (três mil reais), acrescida de R\$500,00 (quinhentos reais) a partir da segunda série emitida. A remuneração será devida a partir do 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele do início da prestação dos serviços de escrituração dos CRA e seguirá no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IGP-M ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração, a cada intervalo de 12 (doze) meses.

18.13. O Escriturador poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Escrituração e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Escriturador sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Escriturador tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Escriturador tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Escrituração, conforme aplicável.

18.14. O **BANCO BRADESCO S.A.**, acima qualificado, na qualidade de Banco Liquidante, foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA por meio do sistema da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

18.15. O Banco Liquidante poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir

obrigação prevista no Contrato de Banco Liquidante e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Banco Liquidante sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Banco Liquidante tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Banco Liquidante tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Banco Liquidante, conforme aplicável.

Formador de Mercado

18.16. O **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, acima qualificado, na qualidade de Formador de Mercado, foi contratado como Formador de Mercado pela Emissora, com anuência da Devedora, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de formador de mercado, nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

18.17. A Emissora contratou o Formador de Mercado, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado, e em conformidade com demais disposições aplicáveis aos respectivos mercados de negociação dos CRA, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

18.18. O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a um montante definido no Contrato de Formador de Mercado na compra e na venda, em condições normais de mercado, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.

18.18.1. Até 10% (dez por cento) dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA destinados à Oferta, será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para os CRA durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável.

18.19. O Formador de Mercado, pela prestação dos serviços contratados por meio do Contrato de Formador de Mercado, fará jus a remuneração mensal total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para os CRA 1º Série e para os CRA 2º Série, totalizando uma remuneração total anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para os CRA 1º Série e para os CRA 2º Série.

18.20. Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) caso o Formador de Mercado infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado; (ii) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem a prestação dos serviços pelo Formador de

Mercado; (iii) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial do Formador de Mercado não elidido no prazo legal; (iv) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas para Formador de Mercado; e/ou (v) em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos previstos no Contrato de Formador de Mercado.

18.21. Nos termos do artigo 9º, X, da Instrução CVM 600, segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora e dos demais prestadores de serviços da Oferta, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

Prestador de Serviços	Valor da remuneração	Critério de atualização	Percentual anual em relação ao Valor Total da Emissão
Securitizadora (Implantação)	R\$29.879,29	N/A	0,00%
Securitizadora (Manutenção - Anual)	R\$35.855,15	IPCA	0,00%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	R\$20.586,61	IPCA	0,00%
Custodiante (Implantação)	R\$ 14.342,06	IPCA	0,00%
Custodiante (Manutenção - Anual)	R\$ 13.281,68	IPCA	0,00%
Agência de Classificação de Risco	R\$ 300.000,00	N/A	0,02%
Agência de Classificação de Risco (manutenção - Anual)	R\$ 60.000,00	(IPC) – FIPE	0,00%
Escriturador e Banco Liquidante – Recorrente Anual	R\$42.000,00	IGP-M	0,00%
Escriturador e Banco Liquidante (Implantação)	R\$3.000,00	N/A	0,000%
Advogados Externos	R\$ 570.000,00	N/A	0,04%
Auditores Independentes	R\$ 400.000,00	IGP-M	0,03%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	R\$3.600,00	IGP-M	0,00%
Formador de Mercado (Anual)	R\$ 84.000,00	IPCA	0,01%
Avisos e Anúncios da Distribuição	R\$25.000,00	N/A	0,00%
Contabilidade (Anual)	R\$ 2.640,00	IGP-M	0,00%

19. CONFLITOS DE INTERESSE

19.1. As Partes avaliaram os relacionamentos entre todos os participantes da Oferta e entendem não haver quaisquer situações de conflito de interesses existentes entre elas e/ou entre quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão dos CRA, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

20. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

20.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Emissora:

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, cj. 215, Itaim Bibi

CEP 04533-004, São Paulo – SP

At.: Departamento Jurídico/ Departamento de gestão

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: juridico@isecbrasil.com.br e gestao@isecbrasil.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi

São Paulo – SP, CEP 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Site: www.simplificpavarini.com.br

20.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

20.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

20.2. Publicidade. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

20.2.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

20.2.2. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

20.2.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

21. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

21.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

21.2. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

21.3. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

21.4. No entanto, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse Contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

21.5. O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, sendo o IRRF retido considerado antecipação do IRPJ devido. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento),

sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento), sendo que para as pessoas jurídicas financeiras e entidades equiparadas (exceto bancos e agências de fomento) a alíquota da CSLL vigente a partir de 1º de janeiro de 2019 é de 15% (quinze por cento). No caso de bancos de qualquer espécie e agências de fomento, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) para o período entre 1º de janeiro de 2019 e 29 de fevereiro de 2019, tendo sido majorada para 20% (vinte por cento) a partir de 1º de março de 2020 (artigo 32 da Emenda Constitucional nº 30, de 12 de novembro de 2019), devendo a proporcionalização das alíquotas de 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) do ano-calendário 2020 ser realizada de acordo com os artigos 30-A, 30-B e 30-C da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017). O IRRF, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração (ou ainda restituição, se for o caso).

21.6. A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.

21.7. A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Desde 1º de julho de 2015 as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática não-cumulativa da COFINS e do PIS, se sujeitam à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015). No futuro tais alíquotas poderão ser alteradas com a antecedência permitida em lei.

21.8. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira, porém, não está sujeita à Contribuição ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF").

21.9. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento (cujas carteiras estão, em regra, isentas de imposto de renda), serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota geral de 15% (vinte por cento) ou de 20% (vinte por cento) no

caso de bancos de qualquer espécie e agências de fomento a partir de 1º de março de 2020. As carteiras de fundos de investimento estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras e entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

21.10. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. O parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

21.11. Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.

21.12. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

21.13. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("Jurisdição de Tributação Favorecida" - "JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. A isenção aplicável à remuneração auferida por pessoas físicas oriundas de investimentos em CRA, alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em JTF, conforme parágrafo 4º, do artigo 85, da Instrução Normativa nº

1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Geral.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

21.14. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

21.15. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

22. FATORES DE RISCO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

22.1. Fatores de Risco. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto e no ANEXO IX deste Termo de Securitização.

22.2. Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, não podendo tal serviço ser interrompido, devendo tal classificação ser atualizada anualmente, a contar da presente data, às expensas da Devedora, de acordo com o disposto no artigo 7º, §7º da Instrução CVM 414, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme o contrato de prestação de serviços de classificação de risco.

22.3. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída a qualquer momento por uma das seguintes empresas, escolhida pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33 ("Fitch Ratings"); (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05 ("Moody's"), ou (iii) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Standard & Poor's").

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos

(i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

23.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

23.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

23.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

23.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

23.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

23.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto pela verificação, no momento de aceitar a função, da veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais informações contidas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

23.8. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

23.9. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil ("Medida Provisória

2.200”), reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

24. LEI APLICÁVEL E FORO

24.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

24.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

24.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Termo de Securitização, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 01 de março de 2021.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]

[Página de assinaturas 1/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: Juliane Effting Matias
Cargo: Diretora de Operações
CPF/ME: 311.818.988-62

Nome: Luisa Herkenhoff Mis
Cargo: Procuradora
CPF/ME: 122.277.507-74

[Página de assinaturas 2/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: Diretor
CPF/ME: 058.133.117-69

[Página de assinaturas 3/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

TESTEMUNHAS:

Nome: Eduardo de Mayo Valente Caires
RG: 23099843 - SSP/SP
CPF/ME: 216.064.508-75

Nome: Marina Moura de Barros
RG: 35.030.174-8 - SSP/SP
CPF/ME: 352.642.788-73

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo I terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.

Devedora: JBS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguará, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 3530033058-7.

Credora: ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949.

Valor Total da Emissão: Até R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), na Data de Emissão.

Quantidade de Debêntures: Até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil), na Data de Emissão.

Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

Data de Emissão: 15 de abril de 2021.

Séries: Até 2 (duas) Séries.

Data de Vencimento: Para as Debêntures 1ª Série ("Debêntures 1ª Série"): 12 de abril de 2028. Para as Debêntures 2ª Série ("Debêntures 2ª Série"): 10 de abril de 2031.

Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 1ª Série; e (ii) para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 2ª Série.

Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, conforme tabela do Anexo I à Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Após o período de carência de 96 (noventa e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 12 de abril de 2029 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.

Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso,

interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.

Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2.1 da Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ANEXO II.1 - DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 1ª SÉRIE

#	Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	13/10/2021	15/10/2021	Sim	Não	0,0000%
2	13/04/2022	18/04/2022	Sim	Não	0,0000%
3	13/10/2022	17/10/2022	Sim	Não	0,0000%
4	13/04/2023	17/04/2023	Sim	Não	0,0000%
5	11/10/2023	16/10/2023	Sim	Não	0,0000%
6	11/04/2024	15/04/2024	Sim	Não	0,0000%
7	11/10/2024	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
8	11/04/2025	15/04/2025	Sim	Não	0,0000%
9	13/10/2025	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
10	13/04/2026	15/04/2026	Sim	Não	0,0000%
11	13/10/2026	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
12	13/04/2027	15/04/2027	Sim	Não	0,0000%
13	13/10/2027	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
14	12/04/2028	17/04/2028	Sim	Sim	100,0000%

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ANEXO II.2 - DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 2ª SÉRIE

#	Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	13/10/2021	15/10/2021	Sim	Não	0,0000%
2	13/04/2022	18/04/2022	Sim	Não	0,0000%
3	13/10/2022	17/10/2022	Sim	Não	0,0000%
4	13/04/2023	17/04/2023	Sim	Não	0,0000%
5	11/10/2023	16/10/2023	Sim	Não	0,0000%
6	11/04/2024	15/04/2024	Sim	Não	0,0000%
7	11/10/2024	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
8	11/04/2025	15/04/2025	Sim	Não	0,0000%
9	13/10/2025	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
10	13/04/2026	15/04/2026	Sim	Não	0,0000%
11	13/10/2026	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
12	13/04/2027	15/04/2027	Sim	Não	0,0000%
13	13/10/2027	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
14	12/04/2028	17/04/2028	Sim	Não	0,0000%
15	11/10/2028	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
16	12/04/2029	16/04/2029	Sim	Sim	33,3333%
17	10/10/2029	15/10/2029	Sim	Não	0,0000%
18	11/04/2030	15/04/2030	Sim	Sim	50,0000%
19	11/10/2030	15/10/2030	Sim	Não	0,0000%
20	10/04/2031	15/04/2031	Sim	Sim	100,0000%

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ANEXO III - CRONOGRAMA INDICATIVO

DATA	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	R\$ 90.000.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	R\$ 90.000.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	R\$ 90.000.000,00
Do 18º mês ao 24º mês	R\$ 90.000.000,00
Do 24º mês ao 30º mês	R\$ 90.000.000,00
Do 30º mês ao 36º mês	R\$ 90.000.000,00
Do 36º mês ao 42º mês	R\$ 90.000.000,00
Do 42º mês ao 48º mês	R\$ 90.000.000,00
Do 48º mês ao 54º mês	R\$ 90.000.000,00
Do 54º mês ao 60º mês	R\$ 90.000.000,00
Do 60º mês ao 72º mês	R\$ 180.000.000,00
Do 72º mês ao 84º mês	R\$ 180.000.000,00
Do 84º mês ao 96º mês	R\$ 180.000.000,00
Do 96º mês ao 108º mês	R\$ 180.000.000,00
Do 108º mês ao 120º mês	R\$ 180.000.000,00
Total	R\$ 1.800.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures, oriundos da integralização dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários do Produtor Rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Nos termos do item III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("XP" ou "Coordenador Líder"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 28ª (vigésima oitava) emissão da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("CRA", "Oferta", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), nos termos previstos no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da CVM 600, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 01 de março de 2021.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Nome:
Cargo:
CPF/ME:

Nome:
Cargo:
CPF/ME:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ANEXO V.1 – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Para fins do inciso III dos §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 28ª (vigésima oitava) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos previstos no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da CVM 600, **declara, para todos os fins e efeitos**, que verificou, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, com a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"), e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 01 de março de 2021.

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: Juliane Effting Matias
Cargo: Diretora de Operações
CPF/ME: 311.818.988-62

Nome: Luisa Herkenhoff Mis
Cargo: Procuradora
CPF/ME: 122.277.507-74

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ANEXO V.2 – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Nos termos do inciso V do artigo 9 da Instrução CVM 600

ISEC SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 28ª (vigésima oitava) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos previstos no inciso V do artigo 9º da Instrução da CVM 600, **declara**, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos do agronegócio, conforme disposto no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos art. 9º a 16 da Lei 9.514;
- (ii) nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e do inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600, foi instituído regime fiduciário sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) as contas correntes a serem abertas pela Emissora, de titularidade da Emissora ("Contas dos Patrimônios Separados") e todos os valores que venham a ser depositados nas Contas dos Patrimônios Separados, incluindo os valores relativos aos Fundos de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram os Patrimônios Separados da presente emissão dos CRA.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 01 de março de 2021.

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome: Juliane Effting Matias
Cargo: Diretora de Operações
CPF/ME: 311.818.988-62

Nome: Luisa Herkenhoff Mis
Cargo: Procuradora
CPF/ME: 122.277.507-74

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nos termos do item III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada atuando através de sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso "III", da Instrução CVM 600, e do artigo 5º da Resolução CVM 17, na qualidade de agente fiduciário dos Patrimônios Separados instituídos no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 28ª (vigésima oitava) Emissão da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("CRA", "Emissora" e "Emissão", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) verificou, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, com a Emissora, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão; e
- (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 6º da Resolução CVM 17, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (f.1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (f.2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (f.3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 01 de março de 2021.

**SIMPLIFIC PAVARINI
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: Diretor
CPF/ME: 058.133.117-69

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, **declara** à **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 28ª (Vigésima Oitava) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via digitalizada da Escritura de Emissão devidamente assinada; e (ii) 1 (uma) via digitalizada do Termo de Securitização devidamente assinado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____ _____ Nome:	_____ _____ Nome:
Cargo:	Cargo:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ANEXO VIII - RELAÇÃO DE EMISSÕES

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Beta Securitizadora S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	2ª – 4ª Série
Valor da emissão:	R\$ 30.643.749,50
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	91
Espécie e garantias envolvidas:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia adicional real:	Não há
Garantia fidejussória:	Não há
Data de emissão:	26 de outubro de 2011
Data de vencimento:	01 de setembro de 2021
Taxa de Juros:	IPCA + 6,73% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Beta Securitizadora S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	2ª – 5ª Série
Valor da emissão:	R\$ 26.131.465,62
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	78
Espécie e garantias envolvidas:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia adicional real:	Não há
Garantia fidejussória:	Não há
Data de emissão:	26 de setembro de 2012
Data de vencimento:	14 de agosto de 2027
Taxa de Juros:	IPCA + 4,66% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Beta Securitizadora S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	2ª – 6ª Série
Valor da emissão:	R\$ 3.076.693,80
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	9
Espécie e garantias envolvidas:	QUIROGRAFÁRIA
Garantia adicional real:	Não há
Garantia fidejussória:	Não há
Data de emissão:	08 de agosto de 2012
Data de vencimento:	01 de setembro de 2021
Taxa de Juros:	IPCA + 6,73% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	Nova Securitização S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	1ª – 20ª Série e 21ª Série
Valor da emissão:	R\$ 14.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	2
Espécie e garantias envolvidas:	GARANTIA SUBORDINADAS
Garantia adicional real:	Não há
Garantia fidejussória:	Não há
Data de emissão:	17 de dezembro de 2014
Data de vencimento:	02 de abril de 2020
Taxa de Juros:	DI + 3,60% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	ISEC Securitizadora S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4ª Emissão – 87ª Série
Valor da emissão:	R\$ 6.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	6.000
Espécie e garantias envolvidas:	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de quotas, Aval, Fundo de Reserva, Cessão Fiduciária de recebíveis, Hipoteca
Data de emissão:	29 de junho de 2020
Data de vencimento:	12 de julho de 2023
Taxa de Juros:	IPCA + 12,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	ISEC Securitizadora S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4ª Emissão – 90ª Série
Valor da emissão:	R\$ 67.509.295,23
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	70.000
Espécie e garantias envolvidas:	Quirografia
Data de emissão:	09 de setembro de 2020
Data de vencimento:	03 de outubro de 2030
Taxa de Juros:	IPCA + 4,50% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	ISEC Securitizadora S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4ª Emissão – 92ª Série
Valor da emissão:	R\$ 54.500.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	54.500
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real, com Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações
Data de emissão:	18 de fevereiro de 2020
Data de vencimento:	22 de fevereiro de 2021

Taxa de Juros:	DI + 5,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	ISEC Securitizadora S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4ª Emissão – 93ª Série
Valor da emissão:	R\$ 56.844.762,19
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	56.844
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real, com Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações
Data de emissão:	30 de junho de 2020
Data de vencimento:	06 de julho de 2045
Taxa de Juros:	IPCA + 5,00% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	ISEC Securitizadora S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4ª Emissão – 142ª Série
Valor da emissão:	R\$ 144.582.700,35
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	144.582
Espécie e garantias envolvidas:	Garantia Real, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo de Despesas, Fundo de Reserva
Data de emissão:	19 de novembro de 2020
Data de vencimento:	27 de novembro de 2020
Taxa de Juros:	IPCA + 5,50% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	ISEC Securitizadora S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4ª Emissão – 155ª Série
Valor da emissão:	R\$ 205.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	50.000
Espécie e garantias envolvidas:	Sem Garantia
Data de emissão:	23 de dezembro de 2020
Data de vencimento:	16 de novembro de 2030
Taxa de Juros:	DI + 1,30% a.a.
Inadimplementos no período:	Não houve

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante:	ISEC Securitizadora S.A.
Valores mobiliários emitidos:	CRI
Número da emissão:	4ª Emissão – 156ª Série
Valor da emissão:	R\$ 205.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	50.000
Espécie e garantias envolvidas:	Sem Garantia
Data de emissão:	23 de dezembro de 2020
Data de vencimento:	16 de novembro de 2030
Taxa de Juros:	IPCA + 3,90% a.a.

Inadimplementos no período:	Não houve
-----------------------------	-----------

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ANEXO IX - FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e da Devedora podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

O Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, ou poderia produzir um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência (itens "4.1 Fatores de Risco" e "5.1 Riscos de Mercado"), incorporados por referência ao Prospecto Preliminar.

Riscos da Oferta

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à concessão do registro da oferta na CVM e seu consequente cancelamento

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à data de concessão do Registro da Oferta pela CVM. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM 400. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

A Oferta será realizada em duas Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries será definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de CRA a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

A remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, sem limitações, o que pode impactar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA, tendo em vista que as Pessoas Vinculadas podem ter interesses dissonantes dos investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, e pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Risco Relacionado à Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação do Montante Mínimo. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com a Devedora e os Coordenadores da Oferta, poderá decidir por reduzir o valor da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo.

No entanto, caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada, hipótese na qual os valores já integralizados serão devolvidos aos Investidores, observando-se, neste caso, o procedimento previsto na seção “Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada” do Prospecto, caso em que os valores devolvidos poderão não apresentar a rentabilidade esperada pelo Investidor caso o seu investimento nos CRA se concretizasse.

Não será emitida manifestação por parte de auditores independentes no âmbito da Oferta acerca das informações financeiras da Emissora e da Devedora.

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora e/ou da Devedora acerca da consistência das informações financeiras constantes dos Prospectos e/ou dos Formulários de Referência da Emissora, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora ou da Devedora, conforme aplicável. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto ou qualquer manifestação escrita por parte de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora e das informações financeiras da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 constantes dos Prospectos e/ou nos respectivos Formulários de Referência com as demonstrações financeiras da Emissora e das informações financeiras da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 incorporadas por referência ao Prospecto Preliminar. Consequentemente, no âmbito desta Oferta, não haverá qualquer manifestação de auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e das informações financeiras da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, constantes dos Prospectos. Consequentemente, as informações financeiras da Emissora e/ou da Devedora constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Prospecto e Formulário de Referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e na Devedora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Devedora constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Riscos do CRA

Riscos gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas

ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela JBS, impactando nos preços de bovinos, aves, suínos, ovinos, commodities do setor agrícola e agropecuário, nos mercados nacional e internacional, bem como sua comercialização. Crises econômicas, bem como alterações em políticas de concessão de crédito, também podem afetar o setor agropecuário em geral, podendo resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades da JBS, bem como afetar sua condição econômico-financeira e, conseqüentemente, afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA.

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão nos Patrimônios Separados. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores.

A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Falta de liquidez dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de CRA apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais, passíveis de investimento pela Emissora junto às Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que créditos dos Patrimônios Separados não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da JBS S.A.

Em razão da emissão das Debêntures no âmbito da Escritura de Emissão, a deterioração da situação financeira e patrimonial da JBS, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA.

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, que não contam com nenhum tipo de seguro para cobrir eventuais inadimplemento das Debêntures, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou na classificação de risco da JBS poderá dificultar a captação de recursos pela JBS, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na JBS.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou, à JBS são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela JBS e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da JBS. Adicionalmente, pode afetar tal classificação de risco a eventual redução de *rating* soberano do Brasil.

Dessa forma, as classificações de risco representam uma opinião quanto às condições da JBS de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA, sendo que, caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a JBS poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da JBS e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada

negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA.

Impacto no efeito contra terceiros em virtude da ausência de registro de atos societários e da Escritura de Emissão perante a JUCESP.

Como regra geral, atos e documentos societários são válidos entre as partes desde a data de sua assinatura. Todavia, para que tenham efeitos contra terceiros desde a data da sua celebração, tais atos e documentos societários devem ser arquivados nas juntas comerciais competentes dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura. A disseminação de doenças transmissíveis, como a pandemia da Covid-19, implicou e pode implicar no fechamento de estabelecimentos privados e repartições públicas (incluindo as juntas comerciais), bem como na suspensão de atendimentos presenciais /ou na realização do atendimento de forma restrita. Apesar de algumas juntas comerciais no Brasil possibilitarem o arquivamento de atos e documentos societários de forma digital, esse serviço não é prestado em todo território nacional, como é o caso atualmente da JUCESP. Especificamente com relação a pandemia do Covid-19, o Presidente da República publicou a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, convertida na Lei 14.030, de 28 de julho de 2020, a qual, dentre outros, estendeu referido prazo para arquivamento de atos e documentos societários assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, assim como suspendeu a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos, a partir de 1º de março de 2020, enquanto perdurarem as medidas restritivas de funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes, exclusivamente, da pandemia da COVID-19, devendo o arquivamento ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a junta comercial competente restabelecer a prestação regular dos seus serviços. Caso tais atos societários e a Escritura de Emissão, por qualquer razão, inclusive por conta das medidas restritivas adotadas pelos governos e autoridades competentes, incluindo a JUCESP em decorrência da pandemia da Covid-19, não sejam registrados na JUCESP na data de liquidação da Oferta Pública, ou no prazo requerido pela legislação aplicável ou, ainda, caso o governo tenha emitido novas normas ou leis estendendo tal prazo, terceiros, incluindo credores, poderão questionar os efeitos das deliberações tomadas nos atos societários em questão, e a validade e eficácia da escritura de emissão podem ser questionadas, enquanto estes não estiverem arquivados em junta comercial.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA.

O Objeto da Companhia Securitizadora e os Patrimônios Separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis

de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e Instrução CVM 600, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos aos Patrimônios Separados

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos aos Patrimônios Separados, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos Patrimônios Separados.

Limitação da responsabilidade da Emissora e os Patrimônios Separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e da Instrução CVM 600, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido da Emissora, em 30 de novembro de 2020 era de R\$4.977.050,41 (quatro milhões, novecentos e setenta e sete mil e cinquenta reais e quarenta e um centavos) e, portanto, inferior ao valor total da Emissão. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar,

por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados, conforme previsto no artigo 12 da Lei 9.514.

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação à Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem os Patrimônios Separados, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Riscos relacionados ao Mercado de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), do devedor de seu lastro (no caso, a JBS) e dos créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventualidade de necessidade de se buscar reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade dos Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Securitizadora, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. Os Patrimônios Separados têm como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Dessa forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela JBS na forma prevista na Escritura de Emissão, a JBS não terá qualquer obrigação de realizar novamente tais pagamentos e/ou transferências.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Risco da origem e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas ou erros na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, poderão afetar o lastro do CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e causar prejuízo aos Titulares de CRA.

Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de debêntures e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das Debêntures como lastro dos CRA podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão nos Patrimônios Separados.

O risco de crédito da JBS e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela JBS, das Debêntures. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela JBS, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um

resultado positivo. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela JBS, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da JBS e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) Devedor (JBS), o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas Debêntures. A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio.

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 9º e seguintes da Lei 9.514 e art. 39 da Lei 11.076, criou sobre as Debêntures regimes fiduciários, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, exceto no caso de Liquidação dos Patrimônios Separados. Nesse sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente do acima descrito, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Caso se verifique a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado, conforme estabelecido na Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures deverão ser pagas antecipadamente, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA que poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação, inclusive, conforme o caso, em razão da eventual aplicação de alíquota do Imposto de Renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA. A qualquer momento a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, a JBS poderá notificar por escrito a Emissora informando que deseja realizar o pagamento antecipado das Debêntures. Referido pré-pagamento estará condicionado à aceitação, pelo respectivo Titular de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado prevista no Termo de Securitização. Nesta hipótese, os Titulares de CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, atualizado *pro rata temporis* por sua remuneração. O Titular de CRA que concordar com eventual Resgate Antecipado dos CRA aprovado em sua respectiva série terá seus CRA resgatados, e assim, terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada

pelos CRA, não sendo devida pela Emissora ou JBS, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Adicionalmente, a JBS poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da aceitação pelo respectivo Titular de CRA, resgatar antecipadamente e/ou amortizar parcialmente as Debêntures 1ª Série e/ou Debêntures 2ª Série, conforme o caso, a partir de 15 de abril de 2022 (inclusive). Em todos os casos, os Titulares de CRA deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, atualizado *pro rata temporis* por sua remuneração, acrescido do respectivo Prêmio. Dessa forma, o resgate antecipado e/ou amortização extraordinária das Debêntures aqui descritos acarretará, ao Titular de CRA, redução do horizonte original de investimento, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA.

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da do IPCA sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-lo, as Debêntures da respectiva série deverão ser resgatadas antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA da respectiva série.

Por fim, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia real ou pessoal. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia real ou pessoal para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Adicionalmente, não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia real ou pessoal a ser executada.

Liquidação dos Patrimônios Separados

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, (i) poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerão em tempo

hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação dos Patrimônios Separados, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação dos Patrimônios Separados, o Regime Fiduciário será extinto. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão.

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Os prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral dos CRA) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral dos CRA, nas hipóteses descritas no Termo de Securitização. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Riscos Relacionados à Devedora

O crescimento (orgânico e inorgânico) da Devedora pode exigir capital substancial e investimentos de longo.

A competitividade e crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de financiar suas despesas de capital. A Devedora não pode garantir que será capaz de financiar suas despesas de capital a custos razoáveis devido a condições macroeconômicas adversas,

seu desempenho ou outros fatores externos, que podem ter um efeito adverso relevante em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

A Devedora pode realizar novas aquisições, que podem aumentar seu endividamento e afetar de forma adversa sua situação financeira caso a Devedora não consiga integrar satisfatoriamente as operações das sociedades adquiridas.

A Devedora pretende buscar e aproveitar oportunidades de crescimento selecionadas, no futuro, à medida que forem surgindo. Aquisições estão sujeitas a certos riscos tais como o aumento de alavancagem e limites de endividamento e à combinação da cultura de negócio e instalações de duas ou mais empresas, o que pode ter um efeito adverso relevante em seus resultados operacionais, principalmente imediatamente após essas aquisições. Para a conclusão de aquisições, a Devedora pode precisar contrair novas dívidas ou levantar capital próprio, o que não pode garantir que conseguirá fazer. Adicionalmente, aquisições envolvem inúmeros riscos e desafios, incluindo:

- desvio da atenção da administração;
- possível incapacidade de manter ou contratar pessoal-chave das sociedades adquiridas;
- aumento das despesas e limites de capital de giro;
- falha dos ativos adquiridos em alcançar os resultados esperados;
- falha em integrar com sucesso quaisquer entidades adquiridas nos negócios da Devedora; e
- possível incapacidade de obter sinergias e/ou economias de escala previstas.

Essas oportunidades também podem expor a Devedora a responsabilidade relacionada a procedimentos judiciais que envolvam quaisquer entidades adquiridas, suas respectivas administrações ou passivos contingentes incorridos antes do envolvimento da Devedora e poderá expor a Devedora a passivos associados a operações em andamento, particularmente se não for capaz de adequar e gerenciar com segurança as operações adquiridas. Essas transações também podem ser estruturadas de maneira a resultar em assunção de obrigações ou passivos não identificados durante a auditoria prévia à aquisição.

Qualquer um desses fatores pode afetar adversamente a capacidade da Devedora de obter fluxos de caixa previstos nas operações adquiridas ou obter outros benefícios previstos das aquisições, o que pode afetar adversamente sua reputação e ter um efeito adverso relevante para a Devedora.

O nível de endividamento da Devedora pode prejudicar seus negócios

Em 30 de setembro de 2020, a Devedora possuía um total de empréstimos e financiamentos consolidados em aberto de R\$73.797.869 milhões, dos quais R\$4.951.153 milhões foram classificados como empréstimos e financiamentos circulantes e R\$68.846.71619 milhões foram classificados como empréstimos e financiamentos não circulantes. Se a Devedora não for capaz de reembolsar ou refinaranciar seus empréstimos e financiamentos correntes ou não correntes à medida que vencem, sua condição financeira será adversamente afetada. O endividamento consolidado pode:

- dificultar o cumprimento de obrigações, incluindo pagamentos de juros sobre

- obrigações de dívida;
- limitar a capacidade de obter financiamento adicional para operar os negócios;
- exigir que a Devedora dedique uma parte substancial da sua geração de caixa para redução e cumprimento do serviço de dívidas, reduzindo sua capacidade para capital de giro, investimentos e outras necessidades empresariais em geral;
- limitar sua flexibilidade de planejamento e reação nos negócios e no setor em que a Devedora opera;
- diminuir as eventuais vantagens competitivas da Devedora com relação a alguns de seus concorrentes com dívida menor do que a sua;
- aumentar a vulnerabilidade da Devedora às taxas de juros, podendo resultar em maiores custos financeiros relacionados à dívida pós fixada; e
- aumentar a vulnerabilidade a condições econômicas e setoriais adversas, incluindo alterações nas taxas de juros, preços de animais vivos e grãos ou desaquecimento do seu negócio ou da economia.

Além disso, qualquer negócio que a Devedora adquira por meio de empréstimos adicionais poderá aumentar sua alavancagem e dificultar o cumprimento de suas obrigações, limitar sua capacidade de obter financiamento adicional para operar seus negócios, exigir que dedique uma parte substancial da sua geração de caixa para redução e cumprimento do serviço de suas dívidas, reduzindo a capacidade de usá-la para capital de giro, investimentos e outras necessidades empresariais em geral, e colocando a Devedora em desvantagem competitiva com relação a alguns de seus concorrentes com dívida menor.

A Devedora está sujeita a compromissos restritivos (covenants) de acordo com os seus títulos de dívida que podem limitar sua capacidade operacional e seus negócios

Os contratos financeiros da devedora preveem, dentre outros, compromissos restritivos (*covenants*) à capacidade de financiar operações futuras ou de se envolver com outras atividades, limitando a capacidade da Devedora de:

- contrair endividamento adicional;
- onerar ou alienar ativos;
- pagar dividendos ou resgatar capital social;
- fazer pagamentos restritos;
- criar ou permitir restrições à capacidade de subsidiárias de pagar dividendos ou fazer outras distribuições;
- celebrar transações com partes relacionadas; e
- participar de fusões, incorporações e determinadas alienações de ativos.

Além disso, algumas das linhas de crédito exigem que a Devedora e algumas de suas subsidiárias mantenham índices financeiros especificados, o que pode exigir que tomem medidas para reduzir sua dívida ou agir de maneira contrária aos objetivos de negócios. Eventos fora do controle da Devedora, incluindo mudanças nos negócios e nas condições econômicas gerais, podem afetar sua capacidade de atender a esses índices financeiros.

A Devedora pode não atender a esses índices e seus credores podem não renunciar a qualquer falha no cumprimento desses índices. A violação de qualquer uma dessas cláusulas ou a falta de manutenção desses índices pode resultar em um evento de inadimplência ou de vencimento antecipado, o que, por sua vez, pode desencadear o vencimento antecipado cruzado (*cross default*) de outros instrumentos.

Falhas no funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora podem comprometer suas operações e impactá-la adversamente

A Devedora depende dos sistemas de tecnologia da informação para elementos significativos de suas operações, incluindo o armazenamento de dados e a recuperação de informações críticas de negócios. Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora são vulneráveis a danos de várias fontes, incluindo falhas de rede, atos humanos maliciosos e desastres naturais. Além disso, alguns dos servidores da Devedora são potencialmente vulneráveis a invasões físicas ou eletrônicas, vírus de computador e problemas semelhantes. Falhas ou interrupções significativas nos sistemas de tecnologia da informação da Devedora ou utilizados por seus provedores de serviços terceirizados podem impedi-la de conduzir suas operações comerciais em geral.

Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais dependem aspectos críticos de suas operações pode ter um efeito adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira. Além disso, a Devedora armazena informações altamente confidenciais em seus sistemas de tecnologia da informação, incluindo informações relacionadas aos seus produtos. Se seus servidores ou servidores de terceiros nos quais seus dados estão armazenados forem atacados por uma invasão física ou eletrônica, vírus de computador ou outra ação humana maliciosa, suas informações confidenciais poderão ser roubadas ou destruídas. Qualquer violação de segurança envolvendo apropriação indébita, perda ou outra divulgação não autorizada ou uso de informações confidenciais dos seus fornecedores, clientes ou terceiros, seja pela Devedora ou por terceiros, pode (i) sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais, (ii) ter um impacto negativo em sua reputação ou (iii) expor a Devedora à responsabilidade perante seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais. Qualquer um desses desenvolvimentos pode ter um impacto adverso nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.

A perda de pessoas chave da administração da Devedora ou a incapacidade de atrair ou reter pessoas chave qualificadas poderá ter efeito adverso nas operações

A capacidade da Devedora em manter sua posição competitiva depende em grande parte do desempenho da equipe da alta administração da Devedora, principalmente devido ao modelo de negócios e estratégia de aquisição da Devedora. Como resultado de fatores como fortes condições econômicas globais, a Devedora pode perder funcionários-chave ou enfrentar problemas na contratação de funcionários-chave qualificados. Para que a Devedora tenha capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de colaboradores, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar em aumento nos custos da Devedora. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. A perda dos serviços de qualquer membro da alta administração da ou a incapacidade de atrair e reter pessoal qualificado pode ter um efeito adverso sobre a Devedora.

O desempenho da Devedora depende de relações trabalhistas favoráveis com seus empregados. Qualquer deterioração em tais relações ou o aumento dos custos trabalhistas poderão afetar adversamente os negócios da Devedora.

Em 30 de setembro de 2020, a Devedora tinha aproximadamente 244.192 (duzentos e quarenta e quatro mil e cento e noventa e dois) funcionários em todo o mundo. Alguns desses funcionários são representados por organizações trabalhistas e o relacionamento da Devedora com esses funcionários é regido por acordos de negociação coletiva. Com a expiração dos acordos de negociação coletiva existentes ou de outros acordos trabalhistas, a Devedora pode não conseguir negociar novos acordos sem a ação sindical e esses novos acordos podem não estar em termos satisfatórios para a Devedora. Além disso, quaisquer novos acordos podem durar menos do que os acordos anteriores. Além disso, quaisquer novos contratos podem durar menos do que os contratos históricos. Além disso, grupos adicionais de funcionários atualmente não sindicalizados podem buscar representação sindical no futuro. Se a Devedora não conseguir negociar acordos de negociação coletiva aceitáveis, poderá ficar sujeita a interrupções de trabalho iniciadas pelo sindicato, incluindo greves. Qualquer aumento significativo nos custos trabalhistas, deterioração das relações com os funcionários, desacelerações ou paralisações em qualquer um de dos locais da Devedora, seja devido a atividades sindicais, rotatividade de funcionários ou outros fatores, pode ter um efeito adverso relevante nos negócios da Devedora, sua condição financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos, antitruste ou arbitrais podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora.

A Devedora é ré em processos judiciais, administrativos, antitruste e de arbitragem decorrentes da conduta comum dos negócios da Devedora, particularmente com relação a ações cíveis, tributárias, trabalhistas e ambientais, que podem ser decididas em prejuízo da Devedora. Para mais informações a respeito dos processos judiciais ou administrativos da Devedora, vide seção 4.3 do Formulário de Referência da Devedora.

A legislação e a regulamentação aplicáveis podem sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais, incluindo a rescisão de contratos celebrados com a administração pública, que podem afetar material e adversamente as vendas, a reputação, a condição financeira e os resultados das operações da Devedora. Decisões adversas que têm impactos econômicos relevantes nos negócios da Devedora ou que impeçam a execução de seu plano de crescimento podem afetar adversamente sua condição financeira e resultados operacionais.

Para determinados processos, a Devedora não é obrigada e não estabeleceu nenhuma provisão em suas demonstrações financeiras ou provisionou apenas parte dos valores em disputa, com base em seus julgamentos ou opiniões de consultores jurídicos quanto à probabilidade de vitória esses processos.

A Devedora pode estar sujeita a multas, penalidades ou danos à reputação adicionais como resultado de alegações que possam surgir devido a investigações e procedimentos relacionados aos Acordos de Colaboração e ao Acordo de Leniência.

Relatórios são frequentemente divulgados à mídia, alegando casos novos ou adicionais de má conduta, incluindo casos de suborno, não divulgados inicialmente de acordo com os Acordos de Colaboração e o Acordo de Leniência. Os relatos da mídia geralmente se referem a casos de má conduta já divulgados de acordo com ou derivados dos Acordos de Colaboração e do Acordo de Leniência, e essa cobertura repetida ou reciclada de notícias pode trazer danos à reputação continuados, além de qualquer dano à reputação já sofrido pela Devedora. Além

disso, a Devedora não pode garantir que novas alegações não serão levantadas no futuro e que tais possíveis alegações futuras não sujeitarão a Devedora aos processos civis ou criminais, que podem resultar em multas, penalidades ou ter um efeito adverso na sua reputação, o que poderia ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora. Para maiores informações sobre investigações e procedimentos envolvendo os acionistas controladores da Devedora, ver item 4.7 do Formulário de Referência.

Os relatórios de auditoria que acompanham as demonstrações financeiras de 2017 incluídas em outras partes do Formulário de Referência contém certas ressalvas.

O relatório de auditoria financeira de 2017 da BDO RCS Auditores Independentes SS que acompanha as demonstrações financeiras auditadas da Devedora referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, contém a ressalvas referentes: (i) à incapacidade dos auditores de concluir que, na data do relatório, os Acordos de Cooperação, o Acordo de Leniência e as investigações independentes relacionadas descritas na Nota 2 das demonstrações financeiras da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 não teriam efeitos significativos ou resultariam em alterações significativas em tais demonstrações financeiras; e (ii) às ressalvas ao relatório de auditoria emitido por outros auditores independentes, referente às demonstrações financeiras da Seara, subsidiária da Devedora, até, e para, o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, cujo relatório de auditoria não está incluído no Formulário de Referência, contendo um limitação do escopo e possíveis efeitos desconhecidos dos Acordos de Cooperação e do Acordo de Leniência sobre a Seara.

Caso, no futuro, a Devedora seja obrigada a reapresentar suas demonstrações financeiras históricas para contabilizar os efeitos de determinadas matérias, os resultados operacionais e posição financeira da Devedora podem ser impactados negativamente. Essas ressalvas e quaisquer ressalvas futuras que possam ser incluídas nos relatórios dos auditores com relação às demonstrações financeiras da Devedora, podem afetar negativamente a confiança dos investidores nas demonstrações financeiras da Devedora, o que pode afetar adversamente a sua capacidade em obter financiamento e, por sua vez, ter um efeito adverso relevante sobre seus negócios, condição financeira e resultados operacionais. Para mais informações sobre as ressalvas, ver item 10.4(b) do Formulário de Referência.

A Devedora reapresentou demonstrações financeiras consolidadas anteriores, o que pode levar a riscos e incertezas adicionais, incluindo perda de confiança do investidor e impactos negativos nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora

Ao preparar suas demonstrações financeiras auditadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, a Devedora determinou que certos ajustes com efeito retroativo eram aplicáveis às demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, de forma a corrigir erros decorrentes de certas irregularidades e erros contábeis, bem como para melhorar sua comparabilidade com nas demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social de 2017. Como resultado, a Devedora reapresentou as informações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, que são apresentadas como informações financeiras comparativas nas demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, de acordo com a IAS 8 *Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors*, refletindo o efeito retroativo desses ajustes.

Como resultado da atualização e das circunstâncias que a originaram, a Devedora ficou sujeita a uma série de custos e riscos adicionais, incluindo honorários contábeis e legais incorridos em conexão com a atualização. Além disso, a atualização pode impactar negativamente a confiança dos investidores nas demonstrações financeiras da Devedora e em seus processos de controle interno, que podem afetar adversamente a capacidade da Devedora em obter financiamento e, por sua vez, ter um efeito adverso relevante em seus negócios, situação financeira e resultados operacionais.

Os esforços para cumprir com as leis de imigração e/ou a introdução da nova legislação sobre imigração pode dificultar ou tornar mais custosa a contratação de novos empregados, bem como afetar adversamente as operações da Devedora e a sujeitar a penalidades civis e possivelmente criminais.

A reforma das leis de imigração nos Estados Unidos continua a atrair atenção significativa do público e dos governos nos mercados em que a Devedora atua, inclusive os Estados Unidos. Por exemplo, se a nova legislação federal sobre imigração for promulgada, essas leis poderão conter disposições que podem tornar mais difícil ou custosa a contratação de trabalhadores imigrantes legais. As políticas de imigração norte-americanas, por exemplo se tornaram mais rigorosas após a eleição presidencial dos Estados Unidos em 2016 e alterações relacionadas na agenda política dos Estados Unidos. Mudanças adicionais nas leis de imigração ou autorização de trabalho podem aumentar as obrigações da Devedora de compliance e supervisão, o que pode sujeitar a Devedora a custos adicionais e potencial responsabilidade e tornar seu processo de contratação mais oneroso, além de reduzir a disponibilidade de possíveis empregados. Custos adicionais com mão de obra e outros custos relacionados aos negócios podem ter um efeito substancial adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e situação financeira.

A Devedora não pode garantir que todos os seus funcionários são pessoas legalmente autorizadas a trabalhar nas jurisdições em que opera. A Devedora não pode garantir que seu quadro de funcionário e operações e uma ou mais fabricas não serão interrompidas pelos esforços de execução da lei pelas autoridades governamentais, o que impactaria negativamente seus negócios. No futuro, esforços de execução da lei pelas autoridades governamentais podem ocorrer, os quais podem incluir penalidades civis ou possivelmente criminais, e a Devedora pode enfrentar interrupções em seus quadros de funcionários ou em suas operações em uma ou mais unidades, gerando, dessa forma, um impacto negativo em seus negócios.

Os resultados operacionais da Devedora poderão ser negativamente impactados por flutuações dos preços e pela disponibilidade de animais vivos e grãos.

As margens operacionais da Devedora dependem, entre outros fatores, do preço de compra de matérias-primas (principalmente de animais vivos e grãos) e do preço de venda de seus produtos. Tais preços podem variar significativamente, inclusive durante curtos intervalos de tempo, em virtude de vários fatores, incluindo o fornecimento e a demanda de carne bovina, suína e de frango e o mercado de outros produtos proteicos. As matérias-primas representaram a maioria do custo total dos produtos vendidos durante o período de nove meses findos em 30 de setembro de 2019 e no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018. A oferta e o mercado de animais vivos dependem de uma série de fatores, acerca

dos quais a Devedora possui pouco ou nenhum controle, incluindo surtos de doenças, tais como a febre aftosa e a gripe aviária, o custo da alimentação, as condições econômicas e meteorológicas.

Os preços de bovino e suíno apresentam uma natureza cíclica de acordo com a época do ano e no decorrer dos anos, refletindo a oferta e a procura do bovino, e suíno no mercado e também o mercado para outras fontes de proteína, como peixe. Esses custos são determinados por forças de mercado e outros fatores sobre os quais a Devedora tem pouco ou nenhum controle. Esses outros fatores incluem: (i) regulamentos ambientais, de saúde e segurança ocupacional e de conservação; (ii) restrições à importação e exportação; (iii) conjuntura econômica; (iv) doenças; e (v) alteração dos níveis de estoque de gado e grãos.

A Devedora geralmente não celebra contratos de longo prazo de venda com seus clientes com preços fixos e, como um resultado disso, os preços pelos quais a Devedora vende seus produtos são determinados em grande parte por condições de mercado. A maior parte dos bovinos e dos suínos da Devedora é comprada de produtores independentes que vendem animais nos termos de contratos de fornecimento ou no mercado aberto. A diminuição significativa dos preços dos produtos de carne bovina ou suína ou de aves durante um período longo poderia afetar adversamente a receita líquida de vendas da Devedora e seus lucros operacionais.

Parte dos contratos a termo de compra e venda da Devedora são marcados a mercado, de modo que as perdas realizadas relacionadas a eles são reportadas nos resultados trimestrais. Portanto, as perdas sobre esses contratos podem afetar adversamente os resultados da Devedora e podem causar uma volatilidade significativa nos resultados trimestrais.

A rentabilidade na indústria de processamento é materialmente afetada pelos preços das commodities de ingredientes para ração animal, como o milho e a soja. A produção de ingredientes alimentares pode ser positiva ou negativamente afetada, por diversos fatores, em especial, pelo nível global de estoques de suprimentos e demanda de ingredientes para ração animal, pelas políticas agrícolas dos Estados Unidos, Brasil e governos estrangeiros e pelos padrões climáticos em todo o mundo.

Os preços de mercado de ingredientes para rações continuam voláteis. O preço alto de ingredientes para ração pode ter um efeito adverso material no resultado operacional da Devedora.

A Devedora pode não ser capaz de repassar o aumento de seus custos, no todo ou em parte, aos consumidores de seus produtos. Ademais, se a Devedora não celebrar e mantiver contratos ou parcerias com produtores e agricultores independentes, suas operações de produção poderão ser interrompidas, causando um efeito adverso relevante sobre a Devedora.

A consolidação de um número significativo de clientes da Devedora poderá ter impacto negativo sobre os negócios da Devedora.

Muitos dos clientes da Devedora, tais como supermercados, clubes atacadistas e distribuidores de alimentos, realizaram consolidações nos últimos anos. Essas consolidações resultaram em organizações de grande porte, sofisticadas, com maior poder de compra, e,

portanto, mais aptas a operar com estoques menores, opondo-se a aumentos de preços e exigindo preços menores, aumento de programas promocionais e produtos personalizados. Esses clientes também podem usar espaço atualmente destinado para exposição dos produtos da Devedora para exposição de produtos de suas marcas próprias que são, em geral, vendidos a preços mais baixos. Além disso, em períodos de incerteza econômica, os consumidores tendem a comprar mais marcas próprias com preços mais baixos ou de outras marcas. Na medida em que isso ocorra, a Devedora pode experimentar uma redução no volume de vendas de seus produtos com margens mais altas ou uma mudança no mix de produtos para ofertas com margens mais baixas. Em decorrência dessa tendência, talvez seja necessário diminuir os preços ou aumentar os gastos promocionais dos produtos da Devedora. A perda de um cliente significativo ou uma redução significativa nas vendas ou alteração adversa nos termos de negociação com um cliente significativo pode afetar material e adversamente as vendas dos produtos, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.

Mudanças nas preferências do consumidor podem prejudicar o negócio da Devedora.

Em geral, a indústria alimentícia está sujeita a tendências, demandas e preferências dos consumidores. Os produtos da Devedora concorrem com outras fontes de proteína, como peixes. Além disso, a Devedora compete com produtos de origem vegetal, pois a demanda do consumidor por alternativas de proteínas à base de vegetais aumentou devido às preocupações percebidas pelos consumidores relacionadas à saúde humana, mudanças climáticas, conservação de recursos e bem-estar animal das proteínas de origem animal. As tendências do setor alimentício mudam frequentemente e a Devedora pode não conseguir prever, identificar ou reagir a essas mudanças de tendências o que poderia acarretar a redução da demanda e dos preços de seus produtos, podendo ter um efeito adverso relevante sobre o seu negócio, sua situação financeira e resultados operacionais.

A Devedora também pode ser afetada adversamente caso os consumidores percam a confiança na segurança e qualidade de seus produtos ou ingredientes alimentares ou no sistema de segurança alimentar em geral. Percepções negativas prolongadas em relação às implicações para a saúde de certos produtos ou ingredientes alimentares ou perda de confiança no sistema de segurança alimentar em geral, podem influenciar as preferências do consumidor e a aceitação de alguns dos produtos e programas de marketing da Devedora. Percepções negativas contínuas e falha em satisfazer as preferências do consumidor podem afetar material e adversamente as vendas de produtos, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.

A deterioração da conjuntura econômica poderá causar impacto negativo sobre os negócios da Devedora.

O negócio da Devedora poderá ser prejudicado por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; (iii) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou dispensa nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; (iv) prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e (v) diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

A Devedora enfrenta intensa concorrência em seus setores de negócios, o que pode afetar sua participação de mercado e rentabilidade.

Os setores de carne bovina, suína e de aves são altamente competitivos. A concorrência existe tanto na compra de gado bovino, suíno e de grãos, quanto na venda de carne bovina, suína e de frango. Além disso, os produtos de carne bovina, suína e frango da Devedora concorrem com outras fontes de proteína, como por exemplo, peixes. A Devedora concorre com diversos produtores de carne bovina, de carne suína e de frango nos países em que opera.

Os principais fatores competitivos nas indústrias de processamento de proteína animal são a eficiência operacional e a disponibilidade, qualidade e custo de matérias-primas e mão-de-obra, preço, qualidade, segurança alimentar, distribuição de produto, inovações tecnológicas e fidelidade à marca. A capacidade da Devedora de concorrer de forma eficaz depende de sua capacidade de concorrer sob essas condições. Além disso, alguns dos concorrentes da Devedora podem ter maior disponibilidade de recursos financeiros. A Devedora pode não ser capaz de concorrer eficazmente com empresas concorrentes, caso em que sua participação de mercado e, consequentemente, suas operações e resultados, poderão ser afetados de maneira adversa.

Riscos sanitários possíveis ou efetivos relacionados à indústria de alimentos poderão prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. Caso seus produtos fiquem contaminados, a Devedora poderá estar sujeita a demandas e recalls de seus produtos.

A Devedora está sujeita a riscos que afetam a indústria de alimentos de forma geral, inclusive relacionados a:

- Deterioração ou contaminação de alimentos;
- processos pelo consumidor por responsabilidade pelo produto;
- Adulteração de produtos;
- Provável indisponibilidade e custos para obtenção de seguro de responsabilidade de produto; e
- Custos e interrupção de operações causados por recall de produto.

Os produtos de carne bovina e de carne suína da Devedora estiveram no passado e poderão ficar no futuro expostos a contaminação por organismos, tais como E. coli, Listeria monocytogenes e Salmonella. Esses organismos em geral são encontrados no meio ambiente e, por esse motivo, há risco de que possam estar presentes em nossos produtos. Esses organismos também podem ser introduzidos em produtos da Devedora por adulteração ou

em decorrência de manipulação incorreta no processamento ou preparação. Produtos contaminados podem causar doença ou morte caso os produtos não sejam corretamente preparados antes do consumo ou caso os organismos não sejam eliminados no processamento.

Por exemplo, no quarto trimestre de 2018, a JBS Tolleson Inc., subsidiária integral da Devedora com uma instalação de processamento de carne em Tolleson, Arizona, retirou aproximadamente 12,1 milhões de libras de vários produtos de carne bovina in natura produzidos em suas instalações que podem ter sido contaminados por salmonela. Os produtos de carne bovina in natura foram embalados em várias datas entre 26 de julho de 2018 e 7 de setembro de 2018 e incluíram produtos vendidos sob várias marcas. Os produtos foram enviados para locais e instituições de varejo em todo o país. A Devedora trabalhou com o Serviço de Inspeção e Segurança Alimentar do Departamento de Agricultura dos EUA e comoveu os clientes do serviço de alimentos afetados para investigar o surto e recuperar e/ou remover todos os produtos objeto do *recall*. Em março de 2019, o *Centers for Disease Control and Prevention* (CDC), publicou atualização final relatando que o surto parece ter terminado, com mais de 400 indivíduos de 30 estados relatando doenças causadas pelo surto.

Os sistemas projetados para monitorar riscos de segurança de alimentos podem não ser eficazes para eliminar os riscos relacionados à segurança de alimentos. A Devedora tem pouco ou nenhum controle sobre os procedimentos de manuseio, uma vez que seus produtos são enviados para distribuição. Se algum dos produtos da Devedora estiver contaminado, estragado ou rotulado inadequadamente, com ou sem culpa, a Devedora poderá, voluntariamente, fazer um *recall* ou ser obrigada a fazer um *recall*. Um *recall* generalizado de produtos pode resultar em perdas significativas devido aos custos de um *recall*, a destruição do estoque do produto e a perda de vendas devido à indisponibilidade do produto por um período de tempo. A Devedora também pode estar sujeita a um risco aumentado de exposição a reivindicações de responsabilidade pelo produto e processos governamentais, que podem resultar em multas, medidas cautelares e fechamento de fábricas. Qualquer uma dessas ocorrências pode ter um efeito adverso nos resultados financeiros da Devedora.

A Devedora pode ser responsabilizada caso o consumo de qualquer de seus produtos cause lesões, doenças ou morte. Essa responsabilização pode advir de medidas administrativas ou judiciais ingressadas por quaisquer autoridades competentes no mundo, incluindo agências de defesa do consumidor ou diretamente por consumidores, agindo individualmente. Mesmo um envio inadvertido de produtos contaminados pode ser uma violação da lei. Tais medidas podem acarretar em pagamento pela Devedora de indenizações consideráveis à administração pública ou aos próprios consumidores e o valor dessas indenizações poderá exceder os limites das apólices de seguro da Devedora.

Além disso, a publicidade negativa com relação a qualquer risco sanitário percebido ou real associado aos produtos da Devedora também poderia fazer com que os clientes perdessem a confiança na segurança e qualidade de seus produtos alimentícios, o que poderia prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. A Devedora pode, ademais, ser prejudicada por riscos sanitários percebidos ou reais associados a produtos similares fabricados por terceiros, na medida em que esses riscos façam com que os clientes percam a confiança na segurança e qualidade desse tipo de produto em geral.

O surto de doenças de animais poderá afetar a capacidade da Devedora de conduzir as suas operações e as demandas por seus produtos.

A oferta e a demanda de produtos da Devedora podem ser adversamente afetadas por surtos de doenças animais, o que pode ter um impacto significativo nos resultados financeiros. Um surto de doença que afete o gado, como a Encefalopatia Espongiforme Bovina (popularmente conhecida como “doença da vaca louca”) (“BSE”), febre aftosa e diversos outros tipos de influenza, que podem ser causadas por fatores fora do controle da Devedora ou preocupações de que essas doenças possam ocorrer e se espalhar no futuro poderão afetar significativamente a demanda por produtos da Devedora, a percepção do consumidor de certos produtos proteicos, a disponibilidade de gado para compra pela Devedora e na capacidade da Devedora de conduzir suas operações, inclusive como resultado de cancelamento de pedidos pelos clientes da Devedora. Além disso, surtos de doenças animais podem ter um efeito significativo sobre o gado que a Devedora detém, exigindo, entre outras coisas, que a Devedora destrua qualquer gado infectado, o que pode acarretar em publicidade negativa que possa ter um efeito adverso material na demanda dos clientes pelos produtos da Devedora. Por fim, se os produtos dos concorrentes da Devedora forem contaminados, a publicidade adversa associada a esse evento poderá diminuir a demanda do consumidor pelo produto da Devedora.

O cumprimento de exigências ambientais existentes ou em fase de alteração, relacionados às operações atuais e/ou descontinuadas da Devedora, poderá resultar em custos significativos e a inobservância de tais exigências poderá resultar em responsabilidade civil por perdas e danos, bem como sanções criminais e administrativas.

As operações da Devedora estão sujeitas a extensas e cada vez mais rigorosas leis e regulamentos federais, estaduais, locais e estrangeiros referentes à proteção do meio ambiente, incluindo aqueles relacionados ao descarte de substâncias no meio ambiente, manipulação, tratamento e descarte de resíduos, bem como contaminação do solo e de águas subterrâneas. O não cumprimento desses requisitos pode ter sérias consequências para a Devedora, incluindo penalidades criminais, civis e administrativas, condenações por danos à propriedade, ferimentos pessoais e danos a recursos naturais e publicidade negativa. As atividades da Devedora podem também ser afetadas por acordos internacionais de proteção ao meio ambiente que entrem em vigor no futuro.

Em geral, as leis e regulamentos ambientais se tornaram cada vez mais rigorosos ao longo do tempo. Como resultado de possíveis novos requisitos ambientais, uma interpretação ou aplicação cada vez mais rigorosa dos mesmos ou outros eventos imprevisíveis, a Devedora pode ter que incorrer em despesas adicionais para cumprir com essas regras e regulamentos ambientais, que podem afetar adversamente a disponibilidade de recursos para despesas de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora, resultando, consequentemente, na redução do seu lucro.

A Devedora está sujeita a várias leis ou regulamentos contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo a norte-americana, U.S. Foreign Corrupt Practices Act), a britânica U.K. Bribery Act e a Lei Anticorrupção Brasileira

A Devedora está sujeita a diversas leis ou regulamentos contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, em várias jurisdições, entre outras a lei norte americana *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme alterada, ou ("**FCPA**"), a lei britânica *Bribery Act of 2010* ("**U.K Bribery Act**") e a Lei Federal nº 12.846/13 ("**Lei Anticorrupção**").

A FCPA e leis similares contra o suborno, de modo geral, proíbem funcionários e intermediários de subornar ou de fazer pagamentos ilícitos a funcionários públicos ou outras pessoas para conseguir ou manter negócios ou obter vantagens em seus negócios. Algumas dessas leis têm efeito legal fora das jurisdições em que são adotadas sob certas circunstâncias. A FCPA exige manutenção de práticas adequadas de manutenção de registros e contabilidade interna para refletir com precisão as transações. De acordo com a FCPA, as empresas que operam nos Estados Unidos podem ser responsabilizadas por ações tomadas por seus parceiros ou representantes estratégicos ou locais.

O U.K. Bribery Act tem escopo mais amplo que a FCPA, na medida em que proíbe diretamente o suborno comercial (suborno de outros que não sejam funcionários do governo), além de suborno de funcionários do governo e não reconhece certas exceções, principalmente para pagamentos de facilitação, permitidas pela FCPA. O U.K. Bribery Act. Ele abrange qualquer ofensa cometida no Reino Unido, mas também é possível instaurar um processo se uma pessoa que tem uma conexão estreita com o Reino Unido cometer os atos ou omissões relevantes fora do Reino Unido. O U.K. Bribery Act define uma pessoa com conexão estreita com o Reino Unido como cidadãos britânicos, indivíduos residentes no Reino Unido e entidades constituídas no Reino Unido. O U.K Bribery Act também estabelece que qualquer organização que conduz parte de seus negócios no Reino Unido, tenha sido constituída no Reino Unido ou não, pode ser processada pelo crime corporativo de não impedir suborno por uma pessoa a ela associada, mesmo que o suborno tenha ocorrido inteiramente fora do Reino Unido e a pessoa associada não tinha conexão com o Reino Unido. Outras jurisdições em que a Devedora opera adotaram leis similares anticorrupção, suborno e antipropina às quais a Devedora está sujeita. Penalidades civis e criminais podem ser impostas por violações dessas leis.

A Lei Anticorrupção estabelece que o suborno, entre outros atos contra a administração pública e estrangeira, é ilegal e sujeita as empresas envolvidas nessas irregularidades a penas severas. As sociedades estão sujeitas a uma responsabilidade objetiva, ou seja, que independe de culpa do causador do dano. No caso de uma empresa violar as disposições da Lei Anticorrupção, poderá sofrer a imposição de sanções administrativas, como multa que pode variar de 0,1% a 20% de sua receita bruta no ano anterior ao início do processo administrativo. As sociedades também podem estar sujeitas a sanções judiciais, tais como perda de ativos, direitos ou lucros advindos direta ou indiretamente do ato ilícito; suspensão ou interdição parcial de suas atividades; dissolução obrigatória da pessoa jurídica e proibição de receber incentivos, subsídios, doações, ou empréstimos de instituições financeiras públicas.

Além disso, as sociedades podem estar sujeitas a penalidades de reputação, como a inclusão do nome no Cadastro Nacional de Empresas Punidas. De acordo com a Lei Anticorrupção, as sociedades controladoras e controladas, bem como as empresas que fazem parte de um consórcio, são solidariamente responsáveis pelas penalidades, sendo essas, indenizações e multas.

A Devedora opera em alguns países considerados de alto risco para corrupção. A Devedora não pode garantir que seus diretores, executivos, funcionários, agentes, terceiros e as empresas para as quais terceirizam algumas de suas operações comerciais, cumprirão essas leis e as políticas anticorrupção, e a Devedora pode ser responsabilizada por qualquer descumprimento. Se a Devedora ou qualquer de seus administradores violar leis anticorrupção ou outras leis que regem a condução de negócios com entidades governamentais (incluindo leis locais), a Devedora ou seus administradores podem estar sujeitos a penalidades civis e criminais ou outras medidas coercitivas, que poderiam prejudicar sua reputação e ter um impacto adverso relevante em seus negócios, condição financeira, resultados de operações e perspectivas. Qualquer investigação sobre real ou suposta violação de referidas leis também pode prejudicar a reputação da Devedora ou ter um impacto adverso em seus negócios, condição financeira, resultados de operações e perspectivas.

A Devedora está sujeita a auditorias regulares nas jurisdições em que opera e alterações nas leis tributárias e passivos fiscais não previstos, ambos os casos podem afetar adversamente os impostos pagos pela Devedora e, portanto, sua condição financeira e resultados operacionais

Como uma empresa global, a Devedora está sujeita a auditorias regulares nas jurisdições em que opera, incluindo auditorias atualmente conduzidas pelas autoridades fiscais aplicáveis no Brasil, Austrália e Reino Unido. A conclusão dessas auditorias permanece incerta e a Devedora não estabelece reservas para qualquer possível responsabilidade relacionada a essas ou a outras auditorias, pois a Devedora acredita que um resultado desfavorável é mais do que remoto, porém menos do que provável. É possível que a Devedora possa, no futuro, incorrer em passivos fiscais não previstos decorrentes dessas ou de outras auditorias, que podem impactar adversamente sua condição financeira e resultados operacionais.

Além disso, a Devedora está sujeita a tributação em vários países, estados e outras jurisdições. Leis tributárias, tratados tributários, regulamentos e práticas administrativas ou sua interpretação em várias jurisdições, incluindo a Convenção Multilateral para Implementar Medidas Relacionadas ao Tratado Tributário para Prevenir a Erosão Básica e a Transferência de Lucros (*Multilateral Convention to Implement Tax Treaty Related Measures to Prevent Base Erosion and Profit Shifting*), que foi ratificada por diversos países onde Devedora opera, pode estar sujeita a alterações significativas, com ou sem aviso prévio, devido a condições econômicas, políticas, dentre outras, e um julgamento adequado é necessário na aplicação das disposições relevantes da legislação tributária.

Se tais mudanças forem adotadas ou se as autoridades fiscais das jurisdições onde a Devedora opera contestarem a aplicação das disposições relevantes das leis tributárias aplicáveis, a condição financeira e de resultado das operações da Devedora poderão ser adversamente afetados.

Os negócios da Devedora estão sujeitos a políticas governamentais e extensa regulamentação que afetam as indústrias de carne bovina, suína e de aves.

A produção de animais vivos e os fluxos comerciais são significativamente afetados por políticas e regulamentações governamentais. As políticas governamentais que afetam a pecuária, tais como impostos, tarifas, subsídios e restrições à importação e à exportação de

produtos de origem animal, podem influenciar a rentabilidade da indústria, o uso dos recursos da terra, a localização e o tamanho da produção pecuária, a negociação de commodities, sendo estas processadas ou não processadas, e o volume e tipos de importações e exportações.

As plantas da Devedora e suas subsidiárias e seus produtos são submetidos a inspeções periódicas por parte das autoridades federais, estaduais e municipais, como do USDA nos Estados Unidos, do Serviço de Inspeção Fiscal (SIF) no Brasil, e o Australian Quarantine Inspection Service na Austrália e a extensa regulamentação de alimentos, incluindo controles sobre alimentos processados. As operações da Devedora e suas subsidiárias estão sujeitas à extensa regulamentação e supervisão do estado, autoridades locais e estrangeiras, referente ao processamento, embalagem, armazenamento, distribuição, publicidade e rotulagem dos seus produtos, incluindo as normas de segurança alimentar. A falha em cumprir com essas regulamentações pode resultar na necessidade de recall de produtos ou multas impostas por essas autoridades. Os produtos exportados da Devedora e suas subsidiárias são frequentemente inspecionados pelas autoridades estrangeiras de segurança alimentar, e qualquer violação descoberta durante estas inspeções podem resultar em um retorno parcial ou total de um carregamento, destruição parcial ou total da encomenda e custos referentes aos atrasos nas entregas de produtos para clientes. Por exemplo, desde dezembro de 2017, a Rússia suspendeu todas as importações de carne de porco brasileira depois que as autoridades russas supostamente encontraram ractopamina, um estimulador de crescimento muscular proibido na Rússia, em certos embarques de carne de porco do Brasil.

As políticas governamentais nas jurisdições em que a Devedora opera podem afetar adversamente a oferta, a demanda e os preços dos produtos pecuários, restringir a capacidade da Devedora de fazer negócios nos mercados doméstico e de exportação existentes e direcionados e afetar adversamente seus resultados operacionais. As tarifas de importação e/ou outros mandatos impostos pela atual administração presidencial nos Estados Unidos podem levar a uma guerra comercial com outros governos estrangeiros e aumentar significativamente os preços dos produtos exportados dos Estados Unidos, como carne de porco e frango. Por exemplo, tarifas recentemente decretadas na China e no México sobre certos produtos suínos exportados dos Estados Unidos para esses países impactaram negativamente as exportações de produtos suínos da Devedora dos EUA.

As exportações da Devedora representam riscos especiais para seus negócios e operações

As exportações representam uma parte significativa das vendas da Devedora, representando 25,2% da receita bruta da Devedora nos nove meses findos em 30 de setembro de 2019 e no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, respectivamente. As operações no exterior sujeitam a Devedora a fatores de risco que estão fora de seu controle em seus principais mercados de vendas, incluindo:

- mudanças nas taxas de câmbio de moeda estrangeira;
- deterioração das condições econômicas;
- imposição de tarifas e outras barreiras comerciais e/ou sanitárias;
- controles de câmbio e restrições às operações de câmbio;
- greves ou outros eventos que possam afetar portos e transporte;
- conformidade com diferentes regimes legais e regulatórios estrangeiros; e
- embargos comerciais.

Por exemplo, entre 21 e 31 de maio de 2018, o Brasil sofreu uma extensa greve nacional de caminhões. Com os caminhões parados e bloqueando as rodovias, os suprimentos de combustível, alimentos e suprimentos médicos deixaram de ser entregues nos pontos de distribuição. A paralisação começou a diminuir em 27 de maio de 2018, depois que representantes da indústria de caminhões e do governo brasileiro chegaram a um acordo.

O futuro desempenho financeiro da Devedora irá depender significativamente das condições econômicas, políticas e sociais nos seus principais mercados operacionais e de vendas. Consequências negativas relacionadas a esses riscos e incertezas podem comprometer ou limitar a capacidade da Devedora de realizar negócios em um ou mais dos mercados em que opera ou em outros mercados em desenvolvimento e podem, materialmente, afetar adversamente a Devedora.

Questões socioambientais

Desastres naturais, mudanças climáticas, mudanças de regulamentos relativos às mudanças climáticas, condições meteorológicas adversas e efeito estufa podem impactar adversamente as operações da Devedora e os mercados em que atua.

Há um crescente consenso político e científico de que as emissões de gases de efeito estufa ("GEE"), continuam a alterar a composição da atmosfera global de forma a afetar, e espera-se que continuará afetando, o clima global. Alterações climáticas, incluindo o impacto do aquecimento global, criam riscos físicos e financeiros. Riscos físicos da mudança climática incluem o aumento no nível do mar e mudanças nas condições climáticas, tais como um aumento das mudanças de precipitação e eventos climáticos extremos. A mudança climática pode ter um efeito material adverso sobre os resultados operacionais, situação financeira e de liquidez da Devedora. Desastres naturais, incêndios, bioterrorismo, pandemias, secas, mudanças nos padrões de chuva ou condições climáticas extremas, incluindo inundações, frio ou calor extremos, furacões ou outras tempestades, podem prejudicar a saúde ou crescimento da pecuária ou interferir nas operações da Devedora por meio de falta de energia, falta de combustível, danos à produção e instalações ou interrupção dos meios de transporte, entre outras coisas. Além disso, se as ondas de calor e as secas ocorrerem com maior frequência e intensidade nos locais onde a Devedora opera, a Devedora pode incorrer em gastos adicionais para manter seus produtos e matéria-prima em condições adequadas ou movê-los para outros locais. Qualquer desses fatores, bem como interrupções nos sistemas de informação, poderia ter um efeito adverso sobre os resultados financeiros da Devedora de forma individual ou agregada.

A Devedora está sujeita a legislações e regulamentações relacionadas à mudança climática, e a conformidade com as normas relacionadas pode ser difícil e oneroso. Partes interessadas nos países em que a Devedora opera, tais como agências governamentais, legisladores e reguladores, acionistas e organizações não-governamentais, bem como empresas que operam em muitos setores, estão considerando formas de reduzir as emissões de GEE. A Devedora pode incorrer em um aumento de custos com energia, custos ambientais e outros investimentos para cumprir com as restrições existentes ou novas de emissão de GEE.

A Devedora pode ainda incorrer em custos adicionais relacionados à defesa em processos e outros litígios relacionados à mudança climática e suposto impacto de suas atividades nas mudanças climáticas. Além disso, uma atenção crescente ao impacto ambiental e mudanças

climáticas relacionados à produção de carne bovina, em particular, podem resultar em (1) ações legislativas ou regulamentares destinadas a reduzir as emissões de GEE de gado, o que pode aumentar materialmente o custo de produção de carne bovina; ou (2) a alteração nas preferências do consumidor e a demanda geral por carne bovina, que podem afetar materialmente o consumo dos produtos da Devedora.

Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora e suas controladas.

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda, etc). Consequentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir promulgar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e a uma crise de governo. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora.

Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o impeachment da última presidente da república e com ações contra seu sucessor e sua equipe. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm elevado a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios e as ações da Devedora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios e as ações da Devedora.

O governo brasileiro exerce, e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Devedora.

O governo brasileiro intervém frequentemente na economia do país e ocasionalmente implementa mudanças políticas e regulatórias significativas. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

- Política monetária e taxas de juros;
- Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;
- Flutuações na taxa de câmbio;
- Mudanças fiscais e tributárias;
- Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;
- Taxas de juros

- Inflação;
- Escassez de energia;
- Política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por Devedoras brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Devedora e seus resultados operacionais.

A Devedora não pode prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive das ações da Devedora.

O valor de mercado de valores mobiliários de Devedoras brasileiras é influenciado, em diferentes escalas pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica no Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros. Isso poderia prejudicar o preço de mercado das ações de emissão da Devedora, além de dificultar o acesso da Devedora ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro em termos aceitáveis, ou sob quaisquer condições.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil para nós acessar os mercados de capitais e o financiamento de nossas operações no futuro em termos aceitáveis.

Oscilações das taxas de juros poderão provocar efeito prejudicial no negócio da Devedora e nos preços de mercado das suas ações.

Uma parcela da dívida da Devedora está sujeita a flutuações nas taxas de juros, incluindo: (1) a Taxa Interbancária de Londres, ou LIBOR, e a Taxa Interbancária de Euro, ou EURIBOR; e (2) taxas do mercado financeiro brasileiro ou taxas de inflação, como como o Certificado de Depósito Interbancário, ou a taxa CDI, e a Taxa de Juros de Longo Prazo, ou a TJLP brasileira (taxa de juros de longo prazo publicada trimestralmente pelo Conselho Monetário Nacional). A Devedora também está exposta ao risco de taxa de câmbio uma vez que possui ativos e passivos e fluxos de caixa e ganhos futuros denominados em moedas não funcional.

Se as taxas de juros, como o CDI brasileiro, TJLP brasileiro, LIBOR ou EURIBOR, o CDI brasileiro e TJLP brasileiro aumentarem significativamente, as despesas financeiras aumentarão e a capacidade da Devedora de obter financiamentos poderá diminuir, o que pode afetar adversamente materialmente os seus resultados operacionais.

A J&F celebrou um Acordo de Leniência com autoridades brasileiras pelo qual assumiu a obrigação de estabelecer uma investigação independente no Brasil relacionada à colaboração com o Ministério Público Federal ("MPF"), e o resultado desta investigação e investigações relacionadas pelos governos brasileiro e norte-americano, ou qualquer potencial investigação por qualquer outra autoridade governamental, pode ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora.

Em 3 de maio de 2017, determinados executivos da J&F, e as empresas controladas pela J&F, ou pelo Grupo J&F, incluindo ex-executivos e ex-conselheiros da Devedora e da JBS USA, celebraram acordos de colaboração celebrados com o MPF em conexão com determinadas condutas ilícitas praticadas pela J&F e seus executivos ("**Acordos de Colaboração**"). Os detalhes de tal conduta ilícita são apresentados em anexos separados dos Acordos de Colaboração e incluem admissões de pagamentos indevidos a políticos e partidos políticos no Brasil durante um período de dez anos em troca de receber ou tentar receber tratamento favorável para certas empresas do Grupo J&F no Brasil.

Em 5 de junho de 2017, a J&F, na qualidade de controladora das empresas pertencentes ao "Grupo J&F", celebrou um acordo de leniência ("Acordo de Leniência") com o MPF, pelo qual a J&F assumiu a responsabilidade pela conduta descrita nos anexos aos Acordos de Colaboração. No âmbito do Acordo de Leniência, a J&F concordou em pagar uma multa de R\$8,0 bilhões e de executar R\$2,3 bilhões em projetos sociais, ajustados pela inflação, por um período de 25 anos. A J&F efetuou quatro pagamentos de R\$50,0 milhões, representando R\$200,0 milhões da multa total, cujos pagamentos foram aceitos pelo MPF. Vários processos propostos por autoridades governamentais brasileiras contra a J&F e seus executivos, buscando invalidar os Acordos de Colaboração permanecem pendentes.

Em setembro de 2017 e fevereiro de 2018, o MPF solicitou que o Supremo Tribunal Federal que rescindisse os Acordos de Colaboração de (1) Joesley Mendonça Batista (ex-diretor da J&F e da Devedora) e (2) Wesley Mendonça Batista (ex-executivo da J&F e da Devedora e, em conjunto com Joesley Mendonça Batista, "controladores indiretos da Devedora"), respectivamente, em ambos os casos, por terem deixado de divulgar determinadas condutas às autoridades, conforme exigido por seus Acordos de Colaboração, incluindo suposto apoio

recebido por parte do Procurador da República ("**Procurador**"), com relação à preparação dos Acordos de Colaboração e do Acordo de Leniência antes deles serem apresentados ao MPF.

Em 25 de junho de 2018, o MPF anunciou a abertura de investigações criminais contra Joesley Mendonça Batista e um ex-executivo da J&F com relação ao suposto apoio fornecido pelo Procurador.

Em 17 de dezembro de 2018, o STF decidiu que não havia vínculo necessário entre a rescisão dos Acordos de Colaboração e o Acordo de Leniência, e que a rescisão dos Acordos de Colaboração não invalidaria automaticamente o Acordo de Leniência. O Acordo de Leniência pode ser rescindido diante de um pedido de rescisão dos Acordos de Colaboração.

Em 30 de abril de 2019, em conexão com um processo administrativo referente ao Acordo de Leniência, o MPF argumentou que, se o STF anulasse os Acordos de Colaboração, tal anulação poderia ter repercussões em relação ao Acordo de Leniência. Segundo o MPF, essas repercussões podem incluir a rescisão do Acordo de Leniência e a inclusão de multas adicionais ou outras obrigações que seriam devidas e observadas pela J&F.

A Devedora não pode garantir que o Acordo de Leniência não será afetado pela rescisão de nenhum dos Acordos de Colaboração ou que o MPF não continuará argumentando no STF que a anulação dos Acordos de Colaboração pelo STF deve impactar o Acordo de Leniência. Se o Acordo de Leniência for rescindido ou anulado, os fatos incluídos nele podem ser expostos a possíveis processos e sanções pelo MPF ou outras autoridades, que podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, reputação e condição financeira da Devedora.

A J&F está conduzindo uma investigação interna de acordo com o Acordo de Leniência e contratou consultores externos para ajudar na condução dessa investigação, que está em andamento. A Devedora contratou assessores legais para (1) conduzir uma investigação independente em relação a assuntos divulgados no Acordo de Leniência e nos Acordos de Colaboração e (2) comunicar com as autoridades norte-americanas relevantes, incluindo o Departamento de Justiça Norte-Americano, sobre as conclusões factuais dessa investigação. A Devedora não pode prever quando as investigações serão concluídas ou os resultados de tais investigações, incluindo a instauração de algum processo contra a Devedora ou o resultado ou o impacto de qualquer litígio resultante, nem pode prever o resultado das comunicações da J&F com as autoridades americanas relevantes, incluindo o Departamento de Justiça ou quaisquer potenciais ações que possam ser tomadas por autoridades americanas relevantes, incluindo o Departamento de Justiça Norte-Americano, que podem resultar em multas e penalidades substanciais.

Além disso, a Devedora não pode garantir que as investigações não resultarão em descobertas de outros casos de conduta ilícita por qualquer das partes do Acordo de Leniência ou de qualquer um dos Acordos de Colaboração ou por outras partes relacionadas da Devedora (incluindo, sem limitação, qualquer um dos diretores, conselheiros, executivos, funcionários, agentes ou acionistas) que não sejam partes no Acordo de Leniência ou nos Acordos de Colaboração.

É possível que outros fatos não indicados no Acordo de Leniência ou nos Acordos de Colaboração, sejam descobertos no futuro. Caso isso ocorra, as autoridades brasileiras podem propor ações e impor sanções, multas e outras penalidades em relação a esses fatos adicionais

descobertos, e podem utilizar-se de tais fatos para invalidar ou rescindir o Acordo de Leniência ou os Acordos de Colaboração.

Além disso, os controladores indiretos da Devedora são partes em processos administrativos e/ou administrativos sancionadores instaurados pela CVM. Os assuntos sob investigação em relação aos controladores, seja na qualidade de acionistas, seja na qualidade de ex administradores, abarcam possíveis violações das leis brasileiras acerca dos seguintes temas: uso de informação privilegiada em operações de mercados regulados, dever de diligência da administração em relação a controles internos e uso de ativos da Devedora e conflito de interesses na aprovação de contas da administração.

Em 25 de setembro de 2018, o Colegiado da CVM rejeitou a proposta de termo de compromisso apresentada em conjunto pelos controladores indiretos, pela JBS e demais réus para encerrar os procedimentos administrativos relacionados ao uso de informação privilegiada em operações de mercados regulados e dever de diligência da administração em relação a controles internos. No mesmo sentido, em 03 de dezembro de 2019, rejeitou a proposta de termo de compromisso apresentada para encerramento do processo administrativo sancionador sobre o dever de diligência da administração em relação ao uso de ativos da Devedora. Como resultado, as defesas das partes em cada procedimento seguiram para apreciação dos respectivos relatores.

Quaisquer desenvolvimentos adversos adicionais nesses ou em outros assuntos que envolvam os controladores indiretos da Devedora ou outras partes relacionadas à Devedora (incluindo, sem limitação, qualquer dos seus conselheiros, diretores, executivos, funcionários, agentes ou acionistas) podem sujeitar a Devedora a possíveis multas ou sanções, o que pode afetar adversamente sua percepção ou reputação pública e pode ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora, incluindo (i) potencialmente desencadear inadimplemento de covenants em contratos financeiros da Devedora, o que pode acelerar o seu endividamento; (ii) ameaçar sua capacidade de obter novos financiamentos, o que pode prejudicar sua capacidade de operar seus negócios; e (iii) mudar o foco da administração para tais assuntos, o que pode prejudicar a capacidade da Devedora de atingir seus objetivos estratégicos. Além disso, a Devedora não pode garantir que seu programa de compliance será suficiente para detectar ou impedir atividade práticas de corrupção e suborno.

Quaisquer procedimentos que exijam que a Devedora faça pagamentos substanciais, que afetem a reputação da Devedora ou interfiram com as operações comerciais podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.

As investigações independentes da Devedora e as investigações do MPF e da CVM estão em andamento e seus resultados não podem ser previstos e a Devedora não pode garantir que não estará sujeita a novas investigações por autoridades governamentais brasileiras, norte-americanas ou internacionais

As investigações independentes da Devedora e as investigações conduzidas pelo MPF e pela CVM estão em andamento. Não é possível, nesta fase, estimar a duração, o escopo ou os resultados das investigações independentes ou em andamento por essas autoridades. Além disso, outros casos de suposta má conduta prévia das partes no Acordo de Leniência e nos Acordos de Colaboração ou por partes relacionadas da Devedora (incluindo, sem limitação,

qualquer de seus conselheiros, executivos, diretores, funcionários, agentes ou acionistas) que não sejam parte no Acordo de Leniência ou os Acordos de Colaboração, podem surgir como resultado das investigações e procedimentos em andamento instaurados por essas autoridades. O valor de multas e sanções adicionais como resultado das investigações em andamento e quaisquer outras potenciais investigações pelo MPF, CVM, Departamento de Justiça dos Estados Unidos ou qualquer outra autoridade governamental, não podem ser determinadas no momento.

A Devedora não pode garantir que todos os casos de má conduta de Joesley Mendonça Batista e/ou Wesley Mendonça Batista ou de outras partes no Acordo de Leniência e nos Acordos de Colaboração foram precisos ou adequadamente divulgados no Acordo de Leniência ou nos Acordos de Colaboração e, conseqüentemente, em outros casos de suposta má conduta prévia, seja por qualquer das partes no Acordo de Leniência ou nos Acordos de Colaboração, ou por partes relacionadas da Devedora (incluindo, sem limitação, qualquer um de seus conselheiros, executivos, funcionários, agentes ou acionistas) que não sejam parte do Acordo de Leniência ou Acordos de Colaboração, podem vir à tona como resultado das investigações e procedimentos em andamento instaurados pelo MPF.

A Devedora também não separou reservas para o pagamento de possíveis multas ou sanções adicionais decorrentes de tais investigações e procedimentos. Desenvolvimentos adversos relacionados a essas investigações, incluindo qualquer expansão do escopo das investigações, podem afetar negativamente e desviar os esforços e a atenção da administração da Devedora, de suas operações comerciais.

Além disso, a Devedora não pode garantir que, apesar do Acordo de Leniência e dos Acordos de Colaboração, outras autoridades governamentais brasileiras, que não o MPF, não investigarão a Devedora. A Devedora não pode garantir, por exemplo, que os governos estaduais brasileiros que anteriormente concederam certos benefícios e isenções fiscais à Devedora, não determinarão que tais isenções ou benefícios foram concedidos a Devedora sem o conhecimento completo de qualquer má conduta anterior descoberta e, portanto, rescindir retroativamente quaisquer benefícios fiscais ou isenções e solicitar pagamentos retroativos de impostos e juros. Além disso, a Devedora não pode garantir que quaisquer autoridades governamentais de outros países, além do Brasil e dos Estados Unidos, também não iniciarão investigações ou procedimentos legais contra a Devedora por conta de alegações de irregularidades ou má conduta prévia. A título de exemplo, dois senadores norte-americanos escreveram recentemente uma carta ao Secretário do Tesouro dos EUA (U.S. Treasury Secretary) solicitando que o Comitê de Investimentos Estrangeiros nos Estados Unidos (Committee on Foreign Investment) revise certas aquisições de sociedades americanas pela Devedora e/ou suas subsidiárias, em particular as aquisições da Swift & Co. em 2007, Smithfield Beef em 2008 e PPC em 2009.

O resultado dessas investigações em potencial por quaisquer autoridades governamentais brasileiras, norte-americanas ou outras autoridades governamentais internacionais adicionais seria imprevisível.

A Devedora não pode estimar a duração, o escopo ou os resultados ou os custos para a Devedora à luz de qualquer potencial investigação imprevista ou processo legal proposto por essas autoridades. Qualquer um desses procedimentos ou investigações pode resultar em multas ou penalidades, ou afetar materialmente adversamente a percepção ou reputação

pública da Devedora, e pode ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora, incluindo (i) potencialmente desencadear inadimplemento de covenants em contratos financeiros da Devedora, o que pode acelerar o seu endividamento; (ii) ameaçar sua capacidade de obter novos financiamentos, o que pode prejudicar sua capacidade de operar seus negócios; e (iii) mudar o foco da administração para tais assuntos, o que pode prejudicar a capacidade da Devedora de atingir seus objetivos estratégicos.

Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Setor de Atuação da Devedora

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento da JBS poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas, desastres naturais, incêndios, bioterrorismo, pandemias, secas ou mudanças nos padrões de chuva, incluindo inundações, frio ou calor extremos, furacões ou outras tempestades, podem prejudicar a saúde ou crescimento da pecuária ou interferir nas operações da Devedora por meio de alta de energia, falta de combustível, danos à produção e instalações ou interrupção dos meios de transporte, por vezes gerando choques de oferta, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Volatilidade de preço

A variação do preço dos produtos produzidos e comercializados pela Devedora pode exercer um grande impacto no resultado da empresa. Tais produtos podem estar sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). Da mesma forma, os produtos produzidos e comercializados pela Devedora podem estar sujeitos a flutuações de preços resultantes de desastres naturais, níveis de abate, investimentos pecuários, políticas governamentais e programas para o setor agropecuário, políticas de comércio interno e externo, mudanças na oferta e demanda, aumento do poder de compra, produção global de produtos similares ou concorrentes e outros fatores além do controle da Devedora.

Os preços que a Devedora pode obter para os seus produtos dependem, em grande parte, das condições de mercado prevalentes. Essas condições de mercado, tanto no Brasil como internacionalmente, estão fora do controle da Devedora.

A flutuação do preço de seus produtos pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora se a sua receita com a venda e/ou comercialização estiverem abaixo do seu custo de produção e, conseqüentemente, pode impactar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Concorrência

Os setores de carne bovina, suína e de aves são altamente competitivos. A concorrência existe tanto na compra de gado bovino, suíno e de grãos, quanto na venda de produtos. Além disso, os produtos de carne bovina, suína e frango da Devedora concorrem com outras fontes de proteína, como por exemplo, peixes. A Devedora concorre com diversos produtores de carne bovina, de carne suína e de frango em todo o mundo. Os principais fatores competitivos nas indústrias de processamento de proteína animal são a eficiência operacional e a disponibilidade, qualidade e custo de matérias-primas e mão-de-obra, preço, qualidade, segurança alimentar, distribuição de produto, inovações tecnológicas e fidelidade à marca. A capacidade para concorrer de forma eficaz da Devedora depende de sua capacidade de concorrer em função destas características. A Devedora pode não ser capaz de concorrer eficazmente com essas empresas e, caso no futuro não consiga permanecer competitiva frente a esses produtores de carne bovina, suína e de frango, sua participação de mercado poderá ser afetada, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Riscos sanitários

A Devedora está sujeita a riscos que afetam a indústria de alimentos de forma geral, inclusive relacionados a:

- (i) Deterioração ou contaminação de alimentos;
- (ii) Evolução das preferências do consumidor, preocupações nutricionais e relacionadas à saúde;
- (iii) Demandas pelo consumidor por responsabilidade de produto;
- (iv) Adulteração de produtos;
- (v) Provável indisponibilidade e custos para obtenção de seguro de responsabilidade de produto; e
- (vi) Custos e interrupção de operações causados por recall de produto.

Os produtos de carne bovina e de carne suína da Devedora estiveram no passado e poderão ficar no futuro expostos a contaminação por organismos, tais como *E. coli*, *Listeria monocytogenese* *Salmonella*. Esses organismos em geral são encontrados no meio ambiente e, por esse motivo, há risco de que possam estar presentes em nossos produtos. Esses organismos também podem ser introduzidos em produtos da Devedora por adulteração ou em decorrência de manipulação incorreta no processamento ou preparação. Produtos contaminados podem causar doença ou morte caso não sejam corretamente preparados antes do consumo ou caso os organismos não sejam eliminados na preparação, sendo que a Devedora pode ter que fazer um recall voluntariamente ou ser obrigada a fazer um recall de seus produtos caso estejam ou possam

estar contaminados, deteriorados ou indevidamente rotulados e, ainda, pode ser responsabilizada caso o consumo de qualquer de seus produtos cause doenças ou morte. Essa responsabilização pode acarretar em pagamento pela Devedora de indenizações consideráveis à Administração Pública ou aos próprios consumidores. O valor dessas indenizações poderá exceder os limites das apólices de seguro da Devedora. Quaisquer desses acontecimentos poderão causar um efeito adverso relevante sobre a JBS, como, por exemplo, danos à imagem da JBS e custos decorrentes do pagamento de multas e indenizações.

Riscos de surto de doenças de animais

Um surto de doença que afete o gado, como a Encefalopatia Espongiforme bovina (popularmente conhecida como "*doença da vaca louca*") ("BSE"), pode resultar em restrições às vendas dos produtos da Devedora ou a compras de gado dos fornecedores. Além disso, surtos desse tipo de doença ou preocupações quanto à possibilidade de ocorrência e disseminação dessas doenças no futuro podem resultar no cancelamento de pedidos pelos clientes da Devedora e gerar uma repercussão desfavorável que poderá ter efeito adverso relevante sobre a demanda pelos produtos da Devedora.

Além da BSE (no caso do gado) e da febre aftosa (doença animal altamente contagiosa), os gados bovino, ovino e suíno estão sujeitos a surtos de outras doenças. Um surto de BSE, febre aftosa ou qualquer outra doença, ou a percepção, por parte do público, da ocorrência do surto, pode resultar em restrições às vendas aos mercados doméstico e internacional dos produtos da Devedora, cancelamentos de pedidos pelos clientes e repercussão desfavorável. Além disso, caso os produtos dos concorrentes da Devedora sejam contaminados, a publicidade negativa associada a esse acontecimento poderá reduzir a procura de produtos da Devedora por parte do consumidor. Quaisquer desses acontecimentos podem causar um efeito adverso relevante sobre a Devedora e impactar sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os negócios da Devedora, bem como a atuação da própria Emissora, podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia do COVID-19

A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como:

- Calamidade pública;
- Força maior;
- Interrupção na cadeia de suprimentos;
- Interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios;
- Redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores;
- Declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros;
- Restrições de viagens, locomoção e distanciamento social;
- Aumento dos riscos de segurança cibernética;
- Efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional;
- Diminuição de consumo;

- Aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos;
- Inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais;
- Volatilidade dos mercados financeiros e de capitais;
- Redução ou falta de capital de giro;
- Inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros;
- Medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e
- Medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19.

A ocorrência de um qualquer dos eventos listados acima poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional da Devedora e/ou da Emissora, e, conseqüentemente, afetar o fluxo de pagamento dos CRA. O mesmo também poderá ocorrer caso clientes e fornecedores da Devedora e/ou da Emissora tenham seus negócios, condição financeira e resultado operacional afetados em virtude de qualquer um dos eventos listados acima. Assim, caso qualquer desses eventos ocorra, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora pode ser afetada direta ou indiretamente; comprometendo, conseqüentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Conjuntura econômica

Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita, ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora em favor de produtos mais baratos, passando a consumir produtos com menos proteínas como cortes de carne bovina, suína ou frango que são menos lucrativos, pressionando as margens de lucro da Devedora; (iii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; (iv) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; (v) prejudicar a

situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e (vi) diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora

O governo brasileiro exerce, e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora e da Devedora. O governo brasileiro intervém frequentemente na economia do país e ocasionalmente implementa mudanças políticas e regulatórias significativas. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Emissora e da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

- (i) Política monetária e taxas de juros;
- (ii) Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;
- (iii) Flutuações na taxa de câmbio;
- (iv) Mudanças fiscais e tributárias;
- (v) Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;
- (vi) Taxas de juros;
- (vii) Inflação;
- (viii) Escassez de energia; e
- (ix) Política fiscal;

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da JBS e seus resultados operacionais.

A Emissora e a Devedora não podem prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora e a Emissora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras.

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, e a Devedora.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil acessar os mercados de capitais e o financiamento de operações no futuro em termos aceitáveis.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de BB para BB-, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Emissora, seus resultados e operações.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Nos últimos anos, o Brasil passou por um cenário político de grande instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, que culminou com o impeachment da ex-presidente da república, Dilma Rouseff. Michel Temer, o ex-vice-presidente, foi empossado pelo Senado para cumprir o restante do mandato presidencial até 2018, após o impeachment da ex-presidente Dilma Rouseff em agosto de 2016. A presidência de Temer foi marcada por uma agitação política e econômica significativa entre outros fatores, o contínuo surgimento de escândalos de corrupção política, impasse político, lenta recuperação econômica, greves de massa, descontentamento geral da população brasileira e disputas de comércio exterior.

Depois de uma tumultuada disputa presidencial, o congressista Jair Bolsonaro derrotou Fernando Haddad no segundo turno das eleições realizadas em outubro de 2018 e se tornou presidente do Brasil em 1º de janeiro de 2019. Não está claro se e por quanto tempo as divisões políticas no Brasil que surgiram antes das eleições continuarão sob a presidência do Sr. Bolsonaro e os efeitos que tais divisões terão sobre a capacidade do Sr. Bolsonaro de governar o Brasil e implementar reformas. Qualquer continuação de tais divisões poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora e da Emissora. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Além disso, as investigações de operações atualmente em curso, tais como "Operação Lava Jato", "Operação Zelotes" e "Operação Carne Fraca" podem afetar negativamente o

crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora e da Emissora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, em relação a esta, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

* * * * *



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TDWKX-XJPCR-UYJ3A-NFWHK

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Eduardo de Mayo Valente Caires - Testemunha (CPF 216.064.508-75)

Juliane Effting Matias - Diretora de Operações na Isec Securitizadora S.A. (CPF 311.818.988-62)

Luisa Herkenhoff Mis - Procuradora da Isec Securitizadora S.A. (CPF 122.277.507-74)

Marina Moura de Barros - Testemunha (CPF 352.642.788-73)

Matheus Gomes Faria - Diretor na SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (CPF 058.133.117-69)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TDWKX-XJPCR-UYJ3A-NFWHK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>